



UFSM

Trabalho de Graduação

**GESTÃO DO ATIVO IMOBILIZADO NO PROCESSO DE
CISÃO DE EMPRESAS COMO FERRAMENTA DE
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

Carolina Costa Pires

Priscilla Lorenzoni dos Santos

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Santa Maria, RS, Brasil

2004

**GESTÃO DO ATIVO IMOBILIZADO NO PROCESSO DE
CISÃO DE EMPRESAS COMO FERRAMENTA DE
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

por

Carolina Costa Pires

Priscilla Lorenzoni dos Santos

Trabalho apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, do
Departamento de Ciências Contábeis do Centro de
Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Federal de
Santa Maria (UFSM, RS), como requisito da Disciplina
CTB 1012 – Estágio Supervisionado
(Trabalho de Graduação em Ciências Contábeis).

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Santa Maria, RS, Brasil

2004

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências sociais e Humanas
Curso de Ciências Contábeis**

O Professor Orientador, abaixo assinado, aprova o
Trabalho de Graduação

**GESTÃO DO ATIVO IMOBILIZADO NO PROCESSO DE
CISÃO DE EMPRESAS COMO FERRAMENTA DE
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

elaborado por
**Carolina Costa Pires
Priscilla Lorenzoni dos Santos**

Como requisito da disciplina CTB 1012 – Estágio
Supervisionado (Trabalho de Graduação em Ciências
Contábeis)

PROFESSOR ORIENTADOR:

Rodrigo Debus Soares
(Orientador)

Santa Maria, novembro de 2004.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Tributos Sonegados 11

Figura 2 – Gráfico Comparativo das Situações Apresentadas 66

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 - Imposto sobre a renda e sobre o preço final dos produtos	14

Quadro 02 - Taxas de depreciação anual	43

Quadro 03 - Disposição de vendas Wood Móveis S/A	48

Quadro 04 - Balanço Patrimonial da Wood Móveis S/A em 31/12/03	51

Quadro 05 - DRE da Wood Móveis S/A de 01/01/03 a 31/12/03	52

Quadro 06 - Balanço Patrimonial da Wood Móveis S/A em 31/12/03 – cisão	54

Quadro 07 - Balanço Patrimonial da Imobile Ltda resultante da cisão em 31/12/03	55

Quadro 08 - DRE da Wood Móveis S/A na cisão – Lucro Real (Projeção para 31/12/04)	58

Quadro 09 - DRE da Imobile Ltda – Lucro Real (Projeção para 31/12/04)	59

Quadro 10 - DRE da Wood Móveis S/A – Lucro Real (Locação de 100% Imobilizado) (Projeção para 31/12/04)	61

Quadro 11 - DRE da Imobile Ltda – Lucro Presumido (Locação – 100%) (Projeção para 31/12/04)	62

Quadro 12 - DRE da Wood Móveis S/A – Lucro Real (Locação de 50% do imobilizado) (Projeção para 31/12/04)

64

Quadro 13 - DRE da Imobile Ltda – Lucro Presumido (Locação – 50%) (Projeção para 31/12/04)

65

LISTA DE SIGLAS

- COFIE** - Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas
- COFINS** - Contribuição para Financiamento da Previdência Social
- CPMF** - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
- CSLL** - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- CTN** - Código Tributário Nacional
- DRE** - Demonstração do Resultado do Exercício
- IBPT** - Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
- ICMS** - Imposto sobre Circulação de Mercadorias
- INSS** - Instituto Nacional da Seguridade Social
- IOF** - Imposto sobre Operações Financeiras
- IPI** - Imposto sobre Produtos Industrializados
- IR** - Imposto de Renda
- IRPJ** - Imposto de Renda Pessoa Jurídica
- ISS** - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
- JIT** - *Just in Time*
- LALUR** - Livro de Apuração do Lucro Real

- Lei das S/A** - Lei das Sociedades Anônimas ou Sociedade por Ações
- S/A** - Limitada
- Ltda** - Programa de Integração Social
- PIS** - Programa de estímulo à Reestruturação e ao
- PROER** fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional
- Regulamento do Imposto de Renda
- RIR**

RESUMO

Trabalho de Graduação
Graduação em Ciências Contábeis
Universidade Federal de Santa Maria, RS, Brasil

GESTÃO DO ATIVO IMOBILIZADO NO PROCESSO DE CISÃO DE EMPRESAS COMO FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Autoras: Carolina Costa Pires e Priscilla Lorenzoni dos Santos
Orientador: Rodrigo Debus Soares

A alta carga tributária nacional que impera, hodiernamente, na esfera político-econômica das organizações, tem feito com que estas busquem alternativas legais capazes de reduzir custos e despesas para sua permanência e condições de crescimento no mercado. A presente pesquisa ressalta os benefícios que o Planejamento Tributário pode trazer à empresa e identifica as possibilidades existentes na legislação pertinente que possibilitam a reorganização empresarial como forma de redução da incidência de carga tributária. Inserida a este contexto, a Reestruturação Societária, mais precisamente o instituto da cisão parcial,

mostra-se como uma das alternativas de Planejamento Tributário por permitir análises de estratégias possíveis de implementação que satisfaçam as necessidades e aspirações dos sócios e acionistas da empresa. Neste estudo, materializa-se de forma fictícia, uma indústria moveleira, tributada pelo Lucro Real, que apresenta um considerável dispêndio de recursos em impostos como IRPJ e CSLL em relação ao seu resultado operacional. Por possuir um valor representativo em seu Ativo Permanente, adotou-se a gestão do Ativo Imobilizado como instrumento capaz de proporcionar benefícios fiscais a mesma. Portanto, são apresentadas três hipóteses com o intuito de demonstrar a economia fiscal que pode ser obtida através da gestão do ativo imobilizado no processo de cisão de empresas como ferramenta de Planejamento Tributário. O trabalho está estruturado em quatro capítulos, que abordam: Aspectos introdutórios e metodológicos; Planejamento tributário e reestruturação societária; Patrimônio societário e gestão do ativo imobilizado e Estudo de caso fictício na empresa Wood Móveis S/A, bem como as considerações finais das autoras.

*“Se não houver frutos,
valeu a beleza das flores...
Se não houver flores,
valeu a sombra das
folhas...
Se não houver folhas,
valeu a intenção da
semente...”*

(Henfil)

Agradecemos ao Departamento de Ciências Contábeis pela dedicação em aprimorar nossos conhecimentos e, em especial, ao Professor Rodrigo Debus, que, além de orientador, mostrou-se amigo e companheiro. A nossa família, deixamos nosso eterno agradecimento por ter incentivado e acreditado na nossa realização acadêmica. A Deus, agradecemos à oportunidade de vivenciar mais essa conquista e por ter pessoas tão especiais em nosso convívio.

SUMÁRIO

Lista de Figuras _____

Lista de Quadros _____

Lista de Siglas _____

Resumo _____

Capítulo I – Aspectos Introdutórios e Metodológicos _____

Capítulo II – Planejamento Tributário e Reestruturação Societária _____

2.1 Planejamento tributário _____

2.2 Reestruturação Societária _____

2.2.1 Transformação _____

2.2.2 Fusão _____

2.2.3 Incorporação _____

2.2.4 Cisão _____

Capítulo III – Patrimônio Societário e Gestão do Ativo Imobilizado _____

3.1 Patrimônio Societário _____

3.1.1 Passivo _____

3.1.2 Ativo _____

3.1.2.1 Ativo Imobilizado _____

3.1.2.2 Depreciação _____

Capítulo IV – Estudo de Caso Fictício na Empresa Wood Móveis S/A _____

Conclusão

Referências Bibliográficas

CAPÍTULO I – ASPECTOS INTRODUTÓRIOS E METODOLÓGICOS

Competir, do latim *competere*, é o ato de “concorrer na mesma pretensão (com outrem)”¹. Esta prática é inerente à pessoa humana, onde desde seus primórdios busca, através da competição, uma posição satisfatória perante os demais, seja ela por sobrevivência ou crescimento.

Esta característica não se resume apenas à pessoa física, representada pelo indivíduo, mas também pela pessoa jurídica, constituída por um ou mais indivíduos reunidos em prol de um objetivo comum. Sob a figura da pessoa jurídica, têm-se inúmeros aspectos a serem ressaltados no que tange à competição entre estas associações de indivíduos.

O cerne da competição está na busca por recursos finitos, podendo estes ser materiais, humanos, financeiros, dentre outros. Esta incessante busca alavancou o que se conhece por Revolução Industrial e ainda permeia nos tempos atuais.

Em meados do século XVIII, conforme Chiavenato², no surgimento da Revolução Industrial na Inglaterra, deu-se o início do processo de substituição dos mecanismos artesanais das oficinas pela sua

¹ FERNANDES, Francisco, *et al.* **Dicionário Brasileiro Globo**. 28. ed. São Paulo: Globo, 1993.

² CHIAVENATO, Idalberto. **Administração: teoria, processo e prática**. 2. ed. São Paulo: Makron Books, 1994.

industrialização, garantindo uma maior produtividade em uma época na qual a competitividade se dava por meio da quantidade produzida.

Esse processo foi difundido rapidamente e, a partir do momento em que a industrialização foi absorvida pelas organizações, surgiu a necessidade de otimizar os recursos despendidos com a produção. Nesta ocasião, pensadores como Taylor (1856-1915) e Fayol (1841-1925) apresentam suas teorias a respeito do desperdício de recursos (eficiência operacional) e princípios gerais (eficiência administrativa), respectivamente.

Através dos estudos de Taylor, surge a Teoria da Administração, com a “ênfase nas tarefas” tendo uma abordagem de sistema fechado, ou seja, não havendo interação com o ambiente externo. A partir deste marco, se sucederam a Taylor outros estudiosos que desenvolveram novas concepções vindo a aprimorar a teoria já idealizada por ele. Com a “*teoria dos sistemas*”, surgiu a “ênfase no ambiente”, cujo apogeu ocorreu com a *teoria da contingência*, a qual trouxe a “ênfase na tecnologia”. Atualmente, a Teoria da Administração considera interdependentes e interagentes as seguintes variáveis: tarefas, estruturas, pessoas, tecnologia e ambiente.

Dentro da perspectiva da empresa como um ambiente aberto, já aceita anteriormente, percebe-se que a interação com o ambiente externo dá-se através do fato de que os recursos e as informações necessárias para o funcionamento da empresa são obtidos do ambiente e é nele que colocam o resultado de suas operações.

Cabe ressaltar ainda que, desta interação com o ambiente externo, surgem inúmeras imposições que o próprio meio determina. Em consequência, as empresas fazem uso de seus recursos internos para

moldarem uma estrutura capaz de fazer frente às chamadas variáveis externas, as quais podem ser assim descritas: tecnológicas, políticas, sociais, demográficas, ecológicas e legais.

Como a legislação constitui-se em uma variável externa à organização, não podendo ser controlada nem modificada pela mesma, a empresa, para agregar um diferencial competitivo em termos de preço, deve buscar a aplicação de um planejamento tributário que melhore a sua saúde financeira e reduza o custo dos seus produtos e/ou serviços, o que se constitui em uma prática legalmente aceita.

Destaca-se neste contexto a dúbia caracterização interna/externa dos tributos. Os mesmos, na perspectiva externa, fazem parte de um conjunto de variáveis incontroláveis pela empresa chamado de variáveis legais e, na interna, compreendem um conjunto de fatores controláveis quando passíveis de modificação. Entende-se assim, que os tributos podem ser controlados quando sujeitos a aplicação de um planejamento tributário, configurando-se como uma fonte interna de recursos e também um diferencial competitivo.

Tendo em vista que o cenário brasileiro atual está sujeito a uma elevada carga tributária, superior a países de Primeiro Mundo, cada vez mais se apresentam esforços gerenciais a fim de proporcionar à empresa uma economia fiscal, pois, para a auto sustentabilidade do país, as administrações públicas captam os recursos dos contribuintes para repassar à sociedade os direitos de todo cidadão, como acesso à educação, saúde, moradia, saneamento básico, entre outros.

Estes recursos, na sua maioria, são provenientes da receita de tributos, sendo de grande representatividade os oriundos da atividade empresarial. Por conseguinte, algumas empresas utilizam erroneamente a

estratégia de sonegação de impostos ou evasão fiscal para garantirem a sua permanência no mercado, o que, dentro da conjuntura econômica, força uma recuperação dos recursos evadidos, por parte do poder público, através da majoração das alíquotas até então aplicadas.

Entretanto, é possível que estas reduzam a incidência de encargos de forma legal, fazendo uso da elisão fiscal ou planejamento tributário. Este processo dá-se sob diversas formas, destacando-se, entre elas, a reestruturação societária por meio de incorporação, fusão e cisão.

Observa-se, atualmente, que os meios de planejamento tributário têm-se mostrado cada vez mais presentes no âmbito empresarial. Com vistas a esta crescente tendência, de fazer uso da reestruturação societária para alcançar uma economia fiscal, propõe-se um estudo que busca apontar os benefícios e as implicações legais pertinentes ao caso específico apresentado, tendo como foco a cisão de empresas, prevista no Art. 229 da Lei nº 6.404/76.

A pesquisa dá-se por meio de uma análise bibliográfica, de cunho exploratório, que serve de base para o desenvolvimento de alternativas que venham a satisfazer a proposta apresentada.

O fundamento ideológico explanado é efetivado através de um Estudo de Caso ilustrativo que demonstra uma análise comparativa das estratégias apresentadas, bem como as possíveis hipóteses de implementação.

A seleção deste método sustenta-se por possibilitar a visualização, de forma mais clara e objetiva, das diferenças encontradas na análise comparativa entre o fixado e o projetado. O referido método objetiva avaliar uma intervenção em curso e modificá-la com base em Estudo de Caso fictício.

Na seqüência do estudo, é sugerida uma simulação que comparativamente apresenta a situação da empresa com e sem a utilização de um planejamento tributário. O método comparativo tem por finalidade examinar simultaneamente para estabelecer semelhanças ou divergências.

Como tema central do estudo, tem-se: “Gestão do ativo imobilizado no processo de cisão de empresas como ferramenta de planejamento tributário”, cujo enfoque fundamental é de evidenciar os ganhos auferidos por qualquer empresa que utilize o planejamento tributário em suas operações.

Concomitante ao desenvolvimento do tema, realiza-se a análise de conteúdo, cuja função precípua é a utilização de documentos como fonte de informações, podendo estas ser fontes primárias, as quais geram análises para posterior construção de informações, ou secundárias, onde as informações já foram elaboradas.

Estes aspectos metodológicos são abordados através da análise de textos, artigos, reportagens extraídos da Internet, de revistas e livros, com o intuito de fornecer um embasamento teórico e interpretativo das questões propostas.

Dessa forma, pode-se abstrair uma questão de cunho prático: Qual o reflexo que a gestão do ativo imobilizado pode provocar no dispêndio de capital, sob a forma de tributos, em empresas que promovam a cisão como forma de planejamento tributário?

A partir deste questionamento, é apontado como objetivo geral a identificação das possibilidades existentes na legislação pertinente que

possibilitam a reorganização empresarial como forma de redução da incidência de carga tributária, e como objetivos específicos, a análise da legislação societária que regulamenta o processo de cisão, a exposição das possíveis alternativas encontradas na legislação tributária e comercial vigentes e a demonstração dos reflexos da utilização do planejamento tributário sob a forma de um estudo de caso fictício.

O estudo proposto, visto deste panorama, justifica-se pelo fato de proporcionar à empresa a aplicação de recursos que estavam sendo gastos desnecessariamente em tributos, através da gestão de seu Ativo Imobilizado dentro de um processo de reestruturação societária.

A presente pesquisa configura-se estruturada em quatro capítulos, sendo que no primeiro são abordados os aspectos introdutórios e metodológicos. No Capítulo II apresentam-se as possibilidades de reestruturação societária e de planejamento tributário, os conceitos e abordagens encontrados na bibliografia que venham a dar suporte teórico ao estudo de caso proposto.

Dando seguimento ao estudo, apresenta-se, no intitulado Capítulo III uma abordagem acerca do patrimônio societário e discriminação das partes que o compõe, dando ênfase à gestão do ativo imobilizado, dentre outros aspectos.

No Capítulo que sucede, denominado Estudo de Caso Fictício na empresa “Wood Móveis S/A”, são apresentadas a sua situação atual, econômico-financeira e mercadológica, através da descrição do seu cenário de atuação, concorrência, clientes, órgãos regulamentadores e demonstrações financeiras. Ainda são expostas as diversas estratégias de utilização dos seus recursos no caso de um processo cisório, bem como seus reflexos em uma possível economia fiscal de IRPJ e CSLL e,

com o uso de uma análise comparativa entre as situações encontradas, objetiva-se identificar quais as alternativas cabíveis de aplicação.

CAPÍTULO II – PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

O sentido de planejamento tributário é de uma amplitude incomensurável, não podendo ser esgotadas as possibilidades para sua aplicação. Sendo assim, existem inúmeras alternativas que podem ser adotadas por base de estudo, onde, conforme explanação anterior, tem-se como foco a operação de cisão como ferramenta deste planejamento.

Faz-se necessário, para um melhor entendimento do estudo de caso proposto, o detalhamento teórico/conceitual das questões que se apresentam como parte integrante do estudo, tendo como pontos principais, os aspectos bibliográficos referentes ao planejamento tributário e ao gerenciamento dos ativos de uma entidade em processo de cisão.

2.1 Planejamento Tributário

A ciência contábil, desde seus primórdios, tem como objeto de estudo o Patrimônio das empresas, buscando a sua manutenção e/ou aumento através da agregação dos recursos provenientes de suas atividades.

Com a evolução da atividade empresarial e a implantação de estratégias para a otimização de recursos, as empresas têm seus preços de venda delimitados pela concorrência do mercado, não sendo possível o repasse de recursos adicionais ao preço dos produtos e/ou serviços prestados.

Nesta dinâmica da economia, a solução encontrada para a perpetuidade das atividades frente a esse mercado competitivo é a busca por estratégias que possibilitem a redução dos custos da atividade exercida sem prejudicar a qualidade e mantendo-se o mesmo nível de receitas. Vale a ressalva de que grande parte, senão a maior, dos custos variáveis são destinados ao pagamento dos tributos (impostos, taxas e contribuições) estabelecidos pela legislação tributária brasileira.

O Código Tributário Nacional, no seu Art. 3, tipifica tributo como: “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituído em lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”³

Transpondo esta conceituação para a realidade empresarial nacional, insta confirmar que:

em média, 33% do faturamento empresarial é dirigido ao pagamento de tributos. Somente o ônus do Imposto de Renda e

³ BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia céspedes. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 46.

da Contribuição Social sobre o Lucro das empresas pode corresponder a 51,51% do lucro líquido apurado. Da somatória dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. Assim, é imprescindível a adoção de um sistema de economia legal.⁴

Por base na representatividade que os tributos imperam nas empresas, tornou-se questão de sobrevivência a correta administração do ônus tributário nos atuais tempos globalizados. É imprescindível ao executor a constante busca de informações e atualização da legislação pertinente, a qual se caracteriza por sua complexidade e alternância. Dados do IBPT comprovam esta afirmativa, apresentando:

a quantidade de normas que regem o Sistema Tributário (mais ou menos 300 normas editadas todos os anos – leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, instruções, etc.) – ou 55.767 artigos, 33.374 parágrafos, 23.497 incisos e 9.956 alíneas. Estão em vigor mais de 3.000 normas.⁵

Com o intuito de reduzir o ônus supracitado tem-se, como exemplo de uma estratégia usualmente adotada, o planejamento tributário como:

uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos fiscais inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a *anulação, redução, ou adiamento do ônus fiscal*.⁶

Corroborando esta definição, Fabretti dispõe que o planejamento tributário é “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato

⁴ GOMES, Marliete Bezerra. **Considerações sobre as formas de tributações das pessoas jurídicas no Brasil**. Disponível em: www.portaltributario.com.br/planejamento.htm. Acesso em 19/08/04.

⁵ IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. **Carga tributária ideal para as empresas brasileiras**. Maio/2002. Disponível em: www.tributarista.org.br, acesso em 27/09/04.

⁶ BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**, 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 65.

administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas.”⁷

Ambos os autores apresentados caracterizam o planejamento tributário como sendo uma estratégia anterior à ocorrência do fato gerador tornando-se uma prática legalmente aceita, a qual distingue-se da sonegação fiscal classificada como crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90).

Colaborando para o entendimento do exposto, é conveniente definir elisão fiscal ou tributária, a qual:

refere-se a um certo tipo de situações criadas pelo contexto do direito tributário positivo que, por não estar compreendido dentro do catálogo legal das situações tributárias existentes pertence, àquela área de proteção jurídica do particular (relacionada com sua capacidade negocial e, precipuamente, com sua propriedade), constitucionalmente assegurada, na qual o Estado tributante não pode engraçar.⁸

Antagonicamente, apresenta-se a definição conceitual de evasão fiscal, que dispõe sobre a ilegalidade de seus atos e constitui-se na chamada sonegação fiscal, tendo por característica “um descumprimento ilícito de obrigação já validamente surgida com a ocorrência do fato gerador.”⁹ O inadimplemento das projeções arrecadatórias do governo pode ser visualizado, em dados reais, da seguinte forma:

⁷ FABRETTI, Laudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999. p.28.

⁸ MALERBI, Diva. **Elisão tributária**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984. p.75.

⁹ SOUSA, Gomes de. *apud* CASSONE, Vittori & CASSONE, Maria Eugênia Teixeira. **Processo tributário: teoria e prática**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2000. p. 319.

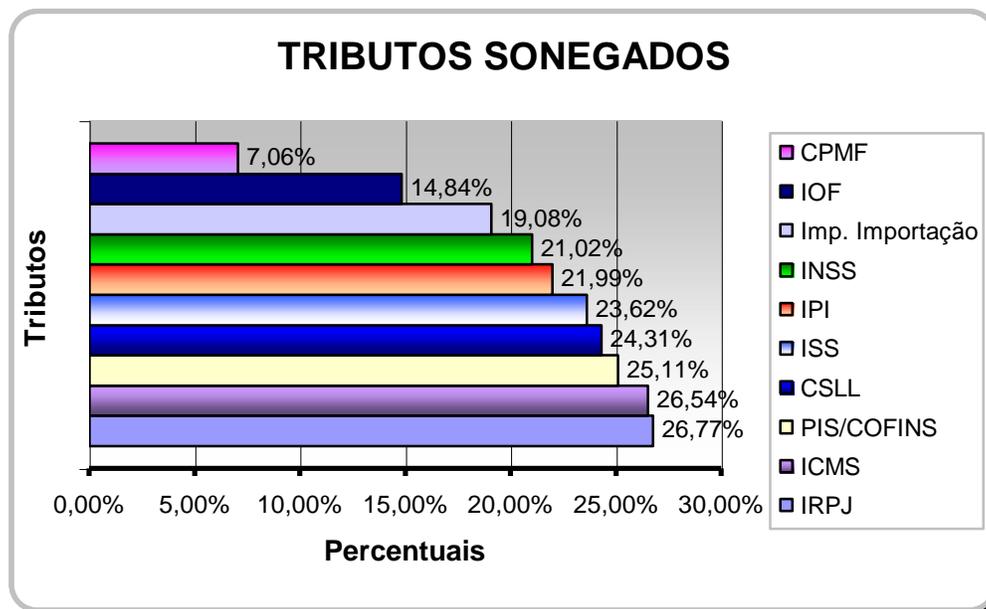


Figura 1: Tributos Sonegados

Fonte: IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – Maio/2002

Pode-se perceber, através da Figura 1, que os maiores índices de evasão fiscal, segundo o exposto, apresentam-se no setor industrial, o qual comporta o maior número de tributos incidentes. T tamanha sonegação é refletida em um aumento da carga tributária como meio compensatório de arrecadação.

A sonegação fiscal e a elevada carga tributária são dois eixos diretamente proporcionais, uma vez que quanto maior a carga tributária aplicada, maior a tendência à sonegação. Esta dinâmica reflete-se na situação de sobrevivência empresarial na qual as organizações se encontram.

Neste panorama, apresenta-se novamente a figura do Planejamento Tributário, o qual se constitui em um mecanismo administrativo/financeiro com o fim de garantir o prosseguimento das atividades empresariais.

Assim como a Contabilidade é regida por seus Princípios geralmente aceitos, da mesma forma o Planejamento Tributário é norteado por três princípios fundamentais, sendo eles: princípio da liberdade fiscal, princípio da capacidade contributiva e princípio da proporcionalidade.

Para o princípio da liberdade fiscal é estabelecida, empiricamente sua base no Art. 3, inciso I e no Art. 5, *caput* da Constituição Federal, onde a liberdade fiscal é correlacionada com o ideal da liberdade em sentido constitucional. Este princípio é apresentado sob dois aspectos, o qual concomitantemente configura-se como um direito fundamental, um dever fundamental.

na vertente do dever fundamental, submete-se a uma *ética fiscal privada*, uma ética de conduta que norteia o cidadão-contribuinte em direção ao dever fundamental de pagar tributos segundo a sua capacidade contributiva. Doutra banda, como direito fundamental, o princípio da liberdade fiscal subordina o Estado a uma *ética fiscal pública*, ou seja, o Estado é constitucionalmente obrigado a reconhecer o princípio da liberdade fiscal, aceitando mediante o devido processo legal, a opção fiscal (leia-se: planejamento tributário), adotada pelo contribuinte quando no limite de sua capacidade contributiva e negocial.¹⁰

¹⁰ TÔRRES, Heleno. **Direito Tributário e Direito Privado**. São Paulo. Revista dos Tribunais; 2003. Disponível em <http://www.jus.com.br/doutrina>. Acesso em 15/08/09.

De acordo com a ideologia explanada pelo autor supracitado, cabe expor que o mesmo associa o princípio da liberdade fiscal ao conceito de liberdade negocial no direito tributário¹¹.

A idéia de justiça e solidariedade está intimamente vinculada ao princípio da capacidade contributiva, o qual, juntamente com o princípio da liberdade fiscal é norteador do planejamento tributário. O ônus financeiro do Estado é suportado pelos cidadãos que possuem o dever fundamental de pagar tributos, entretanto, este pagamento é exigido na medida de sua respectiva capacidade contributiva.

O princípio da capacidade contributiva revela-se no aspecto material do fato gerador. O aspecto material consiste, objetivamente, no *pressuposto*, no *limite máximo* e no *parâmetro* do dever tributário. É *pressuposto* na medida em que constitui o próprio fundamento do dever tributário, revelado pela realização concreta do fato de conteúdo econômico que, diante do conjunto de regras e princípios do ordenamento, justifica a incidência da norma tributária. É *limite máximo*, pois ninguém pode legitimamente ser obrigado a recolher um tributo superior à sua capacidade econômica. O princípio da capacidade contributiva impede que o dever tributário imposto seja maior do que o conteúdo econômico materializado no fato gerador. É *parâmetro*, para permitir a aferição da conexão razoável entre o fato gerador e o montante do dever tributário, bem como, para que seja apurado se o valor recolhido pelo contribuinte está na medida correta (não pode ser inferior, nem superior) de suas possibilidades.¹²

Sob outro aspecto, o princípio da proporcionalidade apresenta-se como harmonizador do binômio liberdade fiscal *versus* capacidade contributiva, pois,

tanto o contribuinte no exercício da autonomia privada (planejamento tributário) quanto o Estado na sua função normativa, produzem normas no sistema, e referido exercício está inelutavelmente limitado pelo princípio da proporcionalidade. A regra jurídica para ser constitucional deve, antes de mais nada,

¹¹ Heleno Tôrres “vincula a liberdade negocial a três possibilidades de escolha, onde se apresentam: escolha da melhor “causa” (fim negocial), da melhor “forma” e do melhor “tipo” contratual ou societário, quanto estes não sejam definidos em lei”. TÔRRES, Id.

¹² TÔRRES, Op. cit.

ser proporcional aos fins que objetiva alcançar, os quais necessariamente devem estar em sintonia com os objetivos constitucionalmente almejados.¹³

Pode-se perceber, sob os pontos relativos aos princípios do planejamento tributário que o mesmo mostra-se na forma de uma reengenharia adaptada e justa para cada tipo de contribuinte, dentro de suas disponibilidades e com a preocupação de não ser reprimido pelo ônus tributário.

Uma pesquisa realizada pela empresa de consultoria KPMG em 2002 acerca do modelo tributário adotado em quatro países corrobora a alta carga tributária nacional a que as empresas estão submetidas. Esta se dá através de um paralelo entre o percentual da média do imposto sobre a renda e o percentual do imposto sobre o preço final dos produtos.

Quadro 01: Imposto sobre a renda e sobre o preço final dos produtos

Média do imposto sobre a renda		Imposto sobre o preço final dos produtos	
Inglaterra	36%	Brasil	40%
Brasil	25%	Argentina	12%
Estados Unidos	20%	Inglaterra	12%
Argentina	14%	Estados Unidos	8%

Fonte: IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – Maio/2002

Observa-se que o modelo de tributação adotado pelo Brasil onera em demasia o setor produtivo, o que acarreta alta dos preços, contenção de vendas, além de inibição do desenvolvimento. Quanto ao imposto sobre a renda, o Sistema Tributário Nacional utiliza alíquotas acordantes com princípio da proporcionalidade e da capacidade contributiva.

¹³ TÔRRES, Id.

Este ônus tributário deve-se principalmente a constantes crises econômicas, seguidas de períodos de recessão econômica, culminando em um sistema tributário atual que não evoluiu proporcionalmente às mudanças ocorridas na economia mundial.

Assim, a supremacia do planejamento tributário está na forma de aumentar o resultado das empresas com a redução lícita da carga tributária, podendo estes ser conseguidos através da viabilização de aproveitamento de créditos e recuperação de incentivos fiscais relativamente a todos os tributos e contribuições pagos ou incidentes na atividade da empresa. Ao encontro desse enfoque, Campos assevera que:

as oportunidades de Planejamento Tributário muitas vezes se vinculam a isenções, não-incidências, imunidades, alternativas, incentivos e reduções, constantes ou decorrentes da Constituição Federal, ou das legislações do IR e/ou societária.¹⁴

Pode-se perceber que o planejamento tributário, na maioria das vezes é alicerçado no próprio direito positivo, sob o qual a empresa se organiza a fim de atingir a determinação legal que a beneficia. Por outro lado, é facultado à mesma se estruturar de forma a obter um posicionamento em uma brecha da legislação, a qual não determina expressamente a hipótese de incidência da obrigação tributária.

A natureza ou essência do planejamento tributário consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e forma jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência fiscal ou,

¹⁴ CAMPOS, Cândido Henrique de. **Planejamento tributário: imposto de renda – pessoas jurídicas**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1987. p. 26.

então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios.¹⁵

Quando se fala em empreendimentos econômico-mercantis como base do planejamento tributário, tem-se incluído nesse entendimento uma análise detalhada da forma de constituição da empresa, das práticas contábeis adotadas e da tributação incidente, bem como, as estratégias mercadológicas adotadas. Enfatizando este posicionamento, é cabível a afirmativa que trata o planejamento tributário como sendo uma prática que:

visa, mediante o conhecimento acurado das operações dos clientes e dentro do ambiente dos dispositivos legais vigentes, identificar a forma mais econômica de organizar os negócios e configurar as sociedades. Entre as medidas que poderão ser sugeridas, incluem-se as reestruturações societárias (fusão, cisão, incorporação, constituição de novas sociedades, etc.) e/ou a reorientação de procedimentos operacionais, administrativos, contábeis e tributários.¹⁶

Usualmente praticada, a técnica de reestruturação societária, sob o aspecto tributário, visa desonerar a executante de um ônus tributário exacerbado, cuja economia fiscal configura-se em um diferencial competitivo e na garantia de melhores resultados. Tendo em vista que este procedimento constitui-se em um ato administrativo de extrema complexidade, é cabível a apresentação de suas características e implicações legais visando um maior aprofundamento do estudo.

2.2 Reestruturação Societária

¹⁵ BORGES, Op. cit. p. 64.

¹⁶ SIQUEIRA. Antonio Carlos Pedroso de. **Planejamento tributário: o que representa e como é desenvolvido**. Abril/2001 – Curitiba (PR). Disponível em <http://www.milenio.com.br/siqueira/planeja.htm>. Acesso em 02/08/04.

Com vistas a garantir uma competitividade sustentável no mercado, torna-se cada vez mais habitual a utilização dos institutos do Direito Societário – transformação, fusão, incorporação e cisão – de empresas como ferramentas de cunho estratégico e concorrencial. Insta afirmar que os tipos de reorganização societária supracitados são operações de alta complexidade e minúcia por abranger a empresa em sua totalidade.

Em operações dessa natureza são necessários inúmeros procedimentos administrativo-contábeis para mensurar o patrimônio de cada parte atuante, bem como se sucedem as projeções acerca dos reflexos que o processo virá a acarretar, para assim, alcançar a sua implementação final.

No campo jurídico tributário, a criação de novas sociedades através dos modelos de reorganização societária não extingue a exigibilidade dos créditos tributários incorridos em cada organização envolvida pelo período que se encerra na data da efetiva finalização do processo. Consoante ao descrito, o CTN, Art. 132, trata da responsabilidade tributária das empresas resultantes deste ato administrativo, conforme segue:

A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.¹⁷

Com o propósito de incentivar operações desta natureza que garantam a continuidade das atividades empresariais constituídas, o Estado vem, por meio do RIR (Regulamento do Imposto de Renda) e da Lei das S/A, a isentar o pagamento do IR sob o acréscimo de valor resultante da reavaliação de bens do ativo imobilizado.

¹⁷ MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 20. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda. 2002. p. 132.

A lei do IR autoriza que, nos casos de incorporação, fusão ou cisão, o aumento do valor dos bens do ativo, decorrente de reavaliação a valor de mercado, não será computado para determinar o lucro real. A condição é que a contrapartida desse valor seja contabilizada e mantida em conta de reserva de reavaliação, na sociedade resultante da fusão, na incorporadora ou em uma ou mais das sociedades resultantes da cisão.

A avaliação dos bens será feita por três peritos ou por empresa especializada, conforme determina o art. 8º da LSA. O laudo deve ser fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruídos com os documentos relativos aos bens reavaliados. Deve ainda identificar os bens reavaliados pela conta em que estão escriturados e indicar as Dantas da aquisição e das modificações em seu custo original.

A empresa deve ainda discriminar na reserva de reavaliação os bens que a tenham originado, em condições de permitir a determinação do valor realizado em cada período.¹⁸

No intuito de disciplinar a concessão destes benefícios, foi criada a Comissão de Fusão e Incorporação de Empresa, a qual teve seu registro interno aprovado pela Portaria GB-286, de 28 de agosto de 1971. Importa ressaltar, que a COFIE adiantou-se à nova regulamentação legal trazida pela Lei nº 6.404/76, ensejando a adoção de alguns requisitos relevantes, em especial, os que se referem à garantia do acionista minoritário.

A partir das exposições preliminares, faz-se conseguinte um aprofundamento de cada forma de reestruturação societária, de acordo com o disposto na legislação brasileira e em conformidade com o entendimento dos doutrinadores pátrios.

2.2.1. Transformação

¹⁸ FABRETTI, Láudio Camargo. **Incorporação, fusão, cisão e outros eventos societários: tratamento jurídico, tributário e contábil**. São Paulo: Atlas, 2001. p. 118.

Trata-se de uma alteração do modelo constitutivo em relação ao vínculo societário da pessoa jurídica constituída anteriormente, sendo assim, não apresenta extinção ou dissolução da sociedade transformada. Este tipo de modificação de modelo societário está expresso no diploma legal do Código Civil, Art. 1.113, o qual dispõe: “juridicamente o ato de transformação independe de dissolução ou liquidação da sociedade, e obedecerá aos preceitos reguladores da constituição e inscrição próprios do tipo em que vai converter-se”.¹⁹

A citada mudança de forma societária, de acordo com a Lei nº 6.404/76, em seu Art. 220, prescreve: “É a operação pela qual uma sociedade passa, sem dissolução e liquidação, de um tipo para outro”.

Na doutrina, pode-se encontrar entendimentos que vêm ao encontro da definição supramencionada, buscando contribuir para uma melhor abordagem do tema. Machado, em sua obra, confirma que na transformação “a pessoa jurídica continua sendo a mesma, apenas adotando nova *forma* jurídica. Daí por que, no Direito privado, recebe tratamento diferente daquele dispensado às operações de fusão, incorporação e cisão.”²⁰

Reafirmando a veracidade desta assertiva, expõe-se o disposto no RIR/99, Art. 234, onde

nos casos de transformação e de continuação da atividade explorada pela sociedade ou firma extinta por qualquer sócio remanescente ou pelo espólio, sob a mesma ou nova razão social, ou firma individual, o imposto continuará a ser pago como se não houvesse alteração das firmas ou sociedades²¹.

¹⁹ BRASIL. **Código Civil**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 55.ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 229.

²⁰ MACHADO, Op. cit. p. 133.

²¹ BRASIL. Regulamento do Imposto de Renda. 1999.

Pondera-se o esclarecimento da referida expressão “firma extinta” mencionada anteriormente. Justifica-se este termo pela responsabilidade jurídica que qualquer nova sociedade assume, ao suceder outra, mantendo-se o mesmo estabelecimento e a mesma atividade, independente do tipo societário e da razão social. Desta forma, o RIR não diferencia o tratamento dado a uma empresa transformada e a outra que se extingue para constituir uma nova sociedade com outro modelo constitutivo, visto que a responsabilidade jurídica permanece em ambos os casos como previsto no Parágrafo único do Art. 132 do CTN.

2.2.2 Fusão

O instituto do Direito Societário Fusão deparou-se primeiramente com as divergências acerca de seu conceito, precipuamente no que diz respeito a não coincidência do conceito econômico, mais amplo, e do conceito jurídico, mais restrito.

A discussão referente à definição da fusão findou em meados do século XX com a promulgação da Lei nº 6.404/76, a qual em seu Art. 228, a define como: “a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações”.

Observa-se, portanto, que a operação de fusão dá-se entre duas ou mais sociedades originando uma nova, na qual instaura-se a participação dos

acionistas das fusionadas (plano de distribuição das ações pelos sócios ou acionistas de cada uma) e a transmissão global do patrimônio. Ressalta-se que esta adquire uma única personalidade jurídica, extinguindo-se as sociedades originárias²². Esta entidade nova será responsável por todas as obrigações ativas e passivas das sociedades geradoras.

Vindo a consolidar a supramencionada assertiva, pode-se dizer que “o patrimônio da nova sociedade é composto pela soma dos patrimônios das empresas fusionadas. Seu capital será integralizado com os bens, direitos e obrigações recebidos das sociedades fusionadas.”²³

A instauração de um processo de fusão justifica-se pelo objetivo de uma majoração no preço das ações da empresa gerada, cujo reflexo dá-se diretamente na riqueza dos proprietários. Além deste, tem-se outros motivos que levam uma organização a fundir-se, como o crescimento ou diversificação, levantamento de fundos e aprimoramento da capacidade administrativa ou da tecnologia, ônus tributário, entre outros.

A fusão, além de ser considerada uma ferramenta de planejamento tributário, é tida pelas empresas como uma alternativa de superação da

²² Gitmann apresenta as diversas formas de fusão quanto ao aspecto da relação companhia adquirente versus companhia alvo, sendo elas:

- a) *“fusões amigáveis*: uma operação de fusão endossada pela administração da empresa-alvo, aprovada por seus acionistas e facilmente consumada;
 - b) *fusão hostil*: uma operação de fusão sem o apoio da administração da empresa-alvo, forçando a empresa adquirente a tentar ganhar o controle da adquirida por meio da compra de ações no mercado;
 - c) *fusão estratégica*: uma negociação de fusão empreendida para atingir economias de escala;
 - d) *fusão financeira*: uma negociação de fusão empreendida com o objetivo de reestruturar a companhia adquirida, para melhorar seu fluxo de caixa e revelar seu valor oculto”.
- GITMANN, Lawrence J. **Princípios de administração financeira**. 7. ed. São Paulo: Harbra. 1997. p.735.

²³ FABRETTI, Op. cit. p. 111.

concorrência para alargar sua fatia de mercado através da conquista, cada vez maior, de consumidores e futuros clientes. De forma geral, quando se tem um processo de fusão é mantida a atividade exercida pela empresa maior, seja na fusão de empresas do mesmo ramo ou de ramos diversos.

Sendo a concorrência um dos maiores aliados dos consumidores, visto que é ela a responsável pela origem de produtos e serviços de maior qualidade e melhor preço, torna-se inevitável seguir normas para evitar o monopólio (domínio total do mercado) e assim, atender às expectativas dos gestores e às necessidades do mercado consumidor e da economia nacional como um todo. Essa colaboração com a economia do país dá-se pelo fato de que obriga os concorrentes a produzir mercadorias melhores e menos onerosas e por fortalecer as empresas nacionais diante da concorrência do mercado internacional.

É preponderante o fato de que a justaposição de duas ou mais sociedades resulta basicamente dos ativos e da adição dos gastos gerais. De forma utópica, criou-se um misticismo em torno da idéia primária de que, com o processo de fusão, a empresa torna-se eficiente de forma mais rápida e barata, visto que o custo dos novos investimentos são obrigatoriamente superiores ao valor pelo qual os ativos são absorvidos.

No entanto, o fato de duas ou mais empresas unirem-se não resulta, necessariamente, na adição de clientes, competitividade mercadológica ou lucratividade. Sabe-se que uma das causas imediatas para a realização da fusão é a competência de buscar um meio legal de se economizar tributos. Para isso ser alcançado, torna-se imprescindível uma análise em termos financeiros, econômicos e administrativos, significando requerer uma boa capacidade de avaliação quantitativa e qualificativa, bem como um perfeito julgamento do negócio.

2.2.3 Incorporação

Com base nas características gerais do instituto da incorporação, para alguns doutrinadores e na própria legislação, o mesmo é classificado e qualificado como sendo, juntamente com a fusão, um só instituto.

É sabido que ambas as formas de reorganização societária tem inúmeros aspectos em comum. Entretanto as diferenciações existentes são de proeminência satisfatória para desmembrar este tratamento unificado. A característica marcante da incorporação é a permanência da personalidade jurídica de uma das partes, o que não é possível no processo de fusão.

Embora seja ponto pacífico a existência desta diferenciação, a legislação preocupou-se em tratar, por definição, o instituto da fusão como “fusão propriamente dita”, fazendo referência às determinações individuais e específicas deste processo.

O tratamento legal da incorporação deu-se através da promulgação do Decreto-Lei nº 2.267/40, Art. 152, o qual a definiu como: “a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações”.²⁴

Cabe a ressalva de que o conceito estipulado pelo legislador faz menção à característica determinante da incorporação, o que foi mantido, na íntegra, na Lei nº 6.407/76 (Lei das S/A), no Art. 227.

²⁴ BRASIL, Decreto-Lei nº 2.267/40.

Corroborando com este entendimento, faz-se referência à doutrina italiana, personificada por Brunetti, o qual dispõe os efeitos gerados pelo processo de incorporação:

- a) a dissolução da sociedade que vai ser incorporada;
- b) a transferência do seu patrimônio total à sociedade incorporante;
- c) o correspondente aumento do capital social da incorporante, e a emissão de ações ou atribuição de quotas de capital aos sócios da sociedade incorporada, correspondentemente e em proporção da medida da participação na sociedade dissolvida.²⁵

Especificamente aos efeitos gerados, no âmbito da transmissão patrimonial, para a empresa incorporadora, Ferreira destaca:

- a) a sucessão *in universitum ius* no patrimônio das sociedades incorporadas;
- b) a admissão, por ela, de novos sócios, se não de todos, como geralmente se verifica, os que o eram das sociedades incorporadas.²⁶

Resta clara a caracterização do instituto da incorporação, entretanto é cabível o comparativo, em termos de diferenciação, de outros modelos societários, como *holdings*²⁷, cartéis, grupos, dentre outros. A linha que os diverge é extremamente tênue, embora se tratem de sociedades diferenciadas.

²⁵ BULGARELLI, Waldírio. **Fusões, incorporações e cisões de sociedades**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000. p.65.

²⁶ Op. Cit. p.66.

²⁷ "A sociedade *holding* é constituída, em geral, com a finalidade específica de participar no capital de outras empresas, em proporção que lhe assegure o controle delas. Seus objetivos podem ser:

- a) *exercer o controle acionário de outras empresas;*
- b) *facilitar a sucessão hereditária;*
- c) *administrar imóveis próprios;*
- d) *concentrar a gestão empresarial.* "FABRETTI, Op. cit. p.123

Como tratado anteriormente, a incorporação mantém a personalidade jurídica, sem estar atrelada a qualquer outra disposição. No caso das *holdings* e demais sociedades supracitadas, a independência jurídica mantém-se para ambas as partes, sem detrimento de sua personalidade, entretanto, a independência econômica inexistente.

Por se tratar de associações de cunho altamente estratégico e mercadológico, a legislação impõe normas específicas a estes tipos de operações, como disposto na Lei “*anti-trust*” nacional (Lei nº 4.137/62), onde caracteriza como formas de abuso de poder econômico:

- I – Dominar os mercados nacionais ou eliminar total ou parcialmente a concorrência, por meio de:
 - a) ajuste ou acordo entre empresas ou entre pessoas vinculadas a tais empresas ou interessadas no objeto de suas atividades;
 - b) aquisição de acervos de empresas ou de cotas, ações, títulos ou direitos;
 - c) coalizão, incorporação, fusão, integração ou qualquer outra forma de concentração de empresas;
 - d) concentração de ações, títulos, cotas ou direitos em poder de uma ou mais empresas ou de uma ou mais pessoas físicas;
 - e) acumulação de direção, administração ou gerência de mais de uma empresa;
 - f) criação de dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento.²⁸

Com a inserção desta prerrogativa na legislação, percebe-se que houve uma clara intenção de garantir a livre concorrência e impedir que monopólios ou oligopólios instituíam-se no mercado, evitando o controle majoritário de determinadas áreas mercantis.

2.2.4 Cisão

²⁸ BRASIL. Lei nº 4.137 de 10 de setembro de 1962. Lei Anti-Trust.

A cisão aparece recentemente em nosso ordenamento jurídico, tendo como origem ideológica a Lei Francesa de 1966, que regulamentou essa operação, e sendo inserida na legislação brasileira no ano de 1976, pela Lei nº 6.404, em seu artigo 229.

Operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.²⁹

De acordo com o supramencionado, relata-se que o pioneirismo na conceituação do instituto da cisão é mérito da doutrina francesa. Um de seus doutrinadores Michel Vasseur³⁰ assevera que existe um processo cisório no momento em que uma sociedade transfere para outra seus estabelecimentos pertencentes a uma determinada atividade e, para uma terceira sociedade, os estabelecimentos relativos as demais operações, vindo, por fim, a extinguir-se.

Assim sendo, o fato originado é um processo de descentralização, o qual se realiza justificadamente por empresas de diversificação e estrutura amplas, buscando objetivamente, a especialização e/ou delimitação das atividades desenvolvidas.

Neste sentido de análise macroeconômica, a empresa pode identificar no mercado nichos que ainda podem ser explorados e que, no seu implemento, possam prejudicar o foco de atuação da mesma. Sendo assim, estão garantidos a

²⁹ BRASIL. Lei nº 6.404 de 1976. Lei das Sociedades Anônimas.

³⁰ VASSEUR, Michel. **“Le droit de la réforme des structures industrielles et les économies regionales: les intreprises et les régions françaises devant le marché commun”**. Ed. Paris, 1959, pg. 115.

independência de estruturas, estratégias e focos de ambas e a ampliação de mercados.

Neste contexto, cabe a ressalva de que a cisão não se constitui em apenas uma operação na qual a empresa originária desaparece, criando duas ou mais sociedades. Um processo cisório pode ser instituído na forma, menos utilizada que, segundo legisladores e doutrinadores denomina-se “falsas cisões” ou “falsas fusões”.

A peculiaridade deste tipo de operação está, essencialmente, na transferência de uma parcela do ativo de uma empresa para outra, não havendo a extinção da sociedade cedente, a qual manterá sua existência jurídica e suas atividades, permanecendo com o restante do patrimônio.

As diversas formas de cisão foram desenvolvidas analiticamente por Champaud, o qual determina suas diferenças, sendo assim reproduzidas:

1) A *cisão* que o doutrinador considera o tipo mais simples e puro de divisão de sociedades. Tal operação “resulta na constituição de duas ou mais sociedades novas, pela divisão do ativo de uma sociedade preexistente - havendo, portanto, sempre no mínimo três participantes – e se extingue”³¹.

³¹CHAMPAUD *apud* BULGARELLI, Waldírio. **Fusões, incorporações e cisões de sociedades**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000. p. 58.

2) A *cisão-absorção*, operação em que uma sociedade desaparece, após repartir o seu patrimônio entre duas ou mais sociedades preexistentes.

3) Por fim, a *“falsa-cisão”*, ou o *“apport partiel d’actif”*, também chamada de cisão parcial ou fusão parcial. Neste caso, uma sociedade transfere uma parte de seu ativo ou patrimônio a outra, permanecendo. Surgiria, neste caso, a *“scission-holding”*, operação esta, decorrente da repartição dos bens de uma sociedade entre duas ou mais sociedades, constituídas por ela para este fim, subsistindo como sociedade *“holding”*.

Todavia, esta classificação encontra-se apenas descrita no Direito Societário Francês. Na legislação societária brasileira ainda inexistem disposições claramente definidas a respeito do tratamento dado às formas de cisão.

Com vistas a preencher esta lacuna, os doutrinadores brasileiros *“assumiram”* o papel de legisladores ao traçar, comparativamente, as possíveis definições da cisão parcial e total. Segundo Fabretti:

na cisão total, a empresa cindida é extinta. Entretanto, a cisão pode ser parcial, se houver acordo entre os sócios e os acionistas. Nesse caso, a empresa cindida continua em atividade com a mesma denominação social e com o patrimônio reduzido dos valores que foram transferidos para outra ou mais empresas, envolvidas na cisão.³²

A classificação das espécies de cisão, de acordo com Teixeira, podem ser tratadas sob o aspecto da cindida e da beneficiária, respectivamente, o qual enuncia:

a) parcial e total;

³² FABRETTI, Op. cit. p. 111.

b) simples e múltipla;

c) própria e imprópria.

(...) A cisão será parcial se apenas parcela do patrimônio for convertido e, total se for integralmente transferido. Por outro lado, a cisão será simples se a transmissão se der a uma única sociedade, e múltipla se a mais de uma. E, finalmente, considera-se própria a cisão se em virtude dela se constituir sociedade nova, e imprópria se a transferência patrimonial der-se para a sociedade existente.³³

Independente da classificação dada, a cisão caracteriza-se pela estratégia do gestor, podendo se apresentar sob inúmeras possibilidades de aplicação. A estratégia apresentada corriqueiramente com o uso da cisão é a expansão de mercados, com base em um desmembramento da empresa, do qual resulta uma gama maior de clientes potenciais.

Entretanto, a cisão não apenas se apresenta como uma alternativa de expansão de mercados, mas também pode ser concebida como uma ferramenta de Planejamento Tributário e redução da hipótese de incidência de impostos.

Este instituto, inserido na seara do Direito Comercial, compreende-se em uma grande variável no campo do Direito Tributário e das Finanças Públicas, quando, implícito na estratégia de cisão empresarial, está o intuito do gestor em realizar uma condição de "economia fiscal", podendo ser lícita (elisão fiscal ou planejamento tributário) ou ilícita (evasão fiscal).

Como referido anteriormente, a Contabilidade, através do Princípio da Continuidade, está constantemente preocupada com a perpetuidade das atividades de uma Entidade. No caso da Cisão, existe uma contrariedade sob o aspecto deste princípio Contábil, onde, de um lado a cisão pode caracterizar o

³³ TEIXEIRA, *apud* TOLEDO. **Fusões e aquisições: aspectos jurídicos e econômicos**. (Org. SADDI, Jairo). São Paulo: IOB, 2002. p.477.

interrompimento das atividades empresariais por estar ultrapassando uma reorganização agressiva na sua estrutura.

De outro lado, a cisão, pode caracterizar uma estratégia para a perenidade de sua existência, sendo compreendida como uma forma de enxugar os seus custos e atuar em uma estrutura condizente com suas funções. Pode-se supor que, na posição estanque que a organização se apresenta, a sua perpetuidade poderia estar comprometida.

CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO SOCIETÁRIO E GESTÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

A totalidade dos bens, direitos e obrigações de quaisquer empresas, independente de sua atividade, compõe o seu patrimônio societário. Neste sentido, os valores investidos na empresa por seus acionistas, sob a forma de ativos, representam a participação dos mesmos na estrutura patrimonial e na possibilidade da empresa auferir lucros através da correta gestão destes.

3.1 Patrimônio Societário

O Patrimônio Societário representa um conjunto de bens econômico-financeiros heterogêneos, avaliados em moeda, no qual aprecia-se a origem de recursos do patrimônio, através das fontes de financiamento e a aplicação destes por meio dos investimentos.

Conforme Greco & Arend, patrimônio contábil “é o conjunto de bens materiais e/ou imateriais, avaliáveis em dinheiro e vinculados à entidade pela

propriedade ou por cessão a qualquer título, dos quais a mesma possa dispor no giro dos seus negócios”³⁴.

Com o intuito de proporcionar um melhor entendimento e visualização do Patrimônio Societário, a Contabilidade dispõe de uma ferramenta fundamental para toda e qualquer atividade que envolva o setor econômico e financeiro das empresas, o chamado Balanço Patrimonial.

Este demonstrativo contábil é responsável por evidenciar, de forma estática, a situação patrimonial da empresa em dado momento. Sua composição dá-se pelo Ativo, que figura os bens e direitos da empresa, elencado por contas que apresentam saldo devedor; pelo Passivo, que retrata as obrigações da entidade, disponibilizando de contas com saldo credor e pelo Patrimônio Líquido, onde se tem o capital social, as reservas e os lucros ou prejuízos acumulados.

A estruturação das contas no Balanço é constituída através do Plano de Contas que tem a função precípua de possibilitar adequada forma de controle do patrimônio da entidade contabilizada.

Confirmando o exposto acima, Lopes de Sá define Plano de contas como:

uma peça da técnica contábil que estabelece previamente a conduta a ser adotada na escrituração, através da exposição das contas em seus títulos, funções, funcionamento, grupamentos, análises, derivações, dilatações e reduções. É um conjunto de normas e intitulação de contas, previamente estabelecido, destinado a orientar os trabalhos da escrituração contábil.³⁵

³⁴ GRECO, Alvisio L. & AREND, Lauro Roberto. **Contabilidade: teoria e prática básicas**. 8. ed. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1998. p. 35.

³⁵ SÁ, Antonio Lopes de & SÁ, Ana Maria Lopes de. **Plano de contas**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 1998. p.22.

Pondera-se que devido às inúmeras operações diárias realizadas nas empresas e à necessidade de se obter dados de forma adequada, o Balanço Patrimonial, com o auxílio de um plano de contas bem elaborado, é de extrema importância para que as pessoas interessadas obtenham informações idôneas e atualizadas a fim de conhecer a real situação da organização. Dessa forma, através de análises, é possível verificar suas limitações e possibilidades de crescimento futuro.

3.1.1 Passivo

O Passivo é a parte estática do Patrimônio Societário representativa da origem dos recursos, visto que é no Patrimônio Líquido, um dos grupos do Passivo, onde os sócios ou acionistas injetam capital para que as atividades da empresa sejam concretizadas. Ele envolve também os deveres e obrigações que esta tem para com seus fornecedores e clientes.

De acordo com Hendriksen, passivos podem ser definidos como:

sacrifícios futuros prováveis de benefícios econômicos resultantes de obrigações presentes de um entidade no sentido de transferir ativos ou serviços para outras entidades no futuro em consequência de transações e eventos passados³⁶.

Os grupos componentes do Passivo estão discriminados como Passivo Exigível, que compreende o Circulante e o Exigível a Longo Prazo, Resultados de Exercícios Futuros e o Patrimônio Líquido. As obrigações centram-se no Exigível, que, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), art. 180, estabelece que:

³⁶ HENDRIKSEN, Eldon S. & BREDA, Michael F. Van. Tradução de Antonio Zoratto Sanvicente. **Teoria da Contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999. p. 283.

As obrigações da companhia, inclusive financiamentos pra aquisição de direitos do ativo permanente, serão classificados no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo exigível a longo prazo, se tiverem vencimento em prazo maior (...).³⁷

Salienta-se que quando o ciclo operacional da empresa tiver duração superior ao exercício social (um ano), este servirá de base para a classificação no circulante ou no longo prazo.

Cabe o esclarecimento de que o ciclo operacional de empresas comerciais ou industriais corresponde ao período de tempo que tem início com a aquisição de mercadorias ou matérias-primas e término quando do recebimento do valor das vendas. Entretanto, a maioria das empresas adota como exercício social o prazo de um ano, visto que seu ciclo operacional geralmente é inferior a este período. Exceções a esta afirmativa são as construtoras (edifícios), estaleiros navais, pecuária de corte, entre outros.

As obrigações registradas na companhia devem obedecer ao princípio contábil da competência³⁸ de exercícios. Mesmo que certas obrigações não tenham sua devida comprovação, mas sejam passivos incorridos, conhecidos e calculáveis, devem ter seus registros através de provisões.

A Lei nº 6.404/76, em seu art. 184 assevera que para avaliação dos passivos devem ser considerados os seguintes critérios:

I – as obrigações, encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis, inclusive imposto de renda a pagar com base no resultado do

³⁷ BRASIL. Lei nº 6.404 de 1976. Op cit.

³⁸ “O Princípio da competência determina quando as alterações no ativo ou no passivo resultam em aumento ou diminuição no patrimônio líquido, estabelecendo diretrizes para classificação das mutações patrimoniais (...).” Resolução nº 750/93. GRECO, Alvisio & AREND, Lauro. **Contabilidade: teoria e prática básicas**. 8. ed. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1998. p. 27.

exercício, serão computados pelo valor atualizado até a data do balanço;

II – as obrigações em moeda estrangeira, com cláusula de paridade cambial, serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio em vigor na data do balanço;

III – as obrigações sujeitas a correção monetária serão atualizadas até a data do balanço.³⁹

Observa-se, dessa forma, que no Passivo Circulante estão dispostas as obrigações da entidade que devem ser liquidadas dentro do exercício social seguinte. Neste grupo encontram-se as contas de fornecedores, salários e encargos sociais a recolher, impostos a pagar, empréstimos bancários e outras obrigações de curto prazo.

No Exigível a Longo Prazo, posicionam-se as obrigações que deverão ter sua liquidação após o próximo exercício social ou conforme o ciclo operacional da companhia, caso este seja superior a um ano. Aqui se apresentam os financiamentos de Instituições de Crédito, debêntures, provisão pra resgate de partes beneficiárias, dentre outras obrigações a longo prazo.

Outro grupo a ser considerado, localizado entre o Passivo Exigível a Longo Prazo e o Patrimônio Líquido (no Balanço Patrimonial) é Resultado de Exercícios Futuros o qual compreende as receitas recebidas antecipadamente que contribuirão para o resultado de exercícios futuros, deduzidos os custos e as despesas correspondentes incorridas ou a incorrer. Todavia, deve englobar apenas resultados futuros recebidos, mas para os quais não se tenha qualquer tipo de obrigação de devolução por parte da empresa.

A última composição do Passivo trata do Patrimônio Líquido, conceituado por Matarazzo como representativo dos:

³⁹ BRASIL. Lei nº 6.404 de 1976. Op cit.

recursos dos acionistas formados por Capital – dinheiro ou bens – entregues pelos acionistas à empresa ou por lucros gerados pela empresa e retidos em diversas contas de reservas ou de lucros acumulados. Eventualmente, podem existir entradas do tipo doações ou subvenção recebidas de terceiros⁴⁰.

No Balanço Patrimonial, o Patrimônio Líquido, tido como o valor contábil pertencente aos sócios ou acionistas, pode ser obtido através da diferença entre ativo e passivo (incluído Resultado de Exercícios Futuros). Ele abrange o Capital Social, as Reservas (de Capital, Reavaliação e de Lucros), Lucros ou Prejuízos Acumulados e Ações em Tesouraria.

O Capital Social corresponde ao investimento realizado pelos proprietários (sócios ou acionistas) na empresa. Este se refere às integralizações realizadas pelos acionistas e à parte dos lucros e outras reservas não distribuídas e incorporadas ao Capital, ou seja, envolve o montante subscrito e a parcela ainda não realizada.

O subgrupo das reservas é classificado e conceituado por Attie da seguinte forma:

- Reserva de capital: são aquelas constituídas de valores recebidos pela companhia e que não transitaram pelo resultado como receitas ou, excepcionalmente, a correção monetária do capital realizado que deve ser contabilizada obrigatoriamente nesta conta até sua incorporação ao capital.
- Reserva de reavaliação: compreendem a diferença entre o produto decorrente das avaliações realizadas de seus próprios ativos, ou de coligadas ou controladas, e o valor contábil líquido anterior à avaliação.
- Reserva de lucros: são aquelas constituídas pela apropriação de lucros. A sua adequada segregação e a movimentação são importantes principalmente pelo processo de dividendo obrigatório⁴¹.

⁴⁰ MATARAZZO, Dante Carmine. **Análise financeira de balanços: abordagem básica e gerencial**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1998. p.66.

⁴¹ ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1998. p. 403.

As reservas, como pôde ser visto, normalmente são utilizadas para aumento do capital, consideradas, portanto como acréscimos ao Patrimônio Líquido. Geralmente são originárias de contribuições dos acionistas, de doações e de lucros não distribuídos aos proprietários.

A conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados dispõe do saldo remanescente dos lucros ou prejuízos após as devidas destinações para dividendos distribuídos e reserva de lucros. Um dos aspectos de relevância desta conta é permitir a interação do balanço com o demonstrativo do resultado do exercício.

As Ações em Tesouraria representam as ações da companhia adquiridas pela própria empresa, abordando operações de resgate, reembolso ou amortização de ações/quotas e aquisição para diminuição do capital.

Através da classificação apresentada, pode-se perceber que, as subdivisões do Passivo, respeitam um ordenamento decrescente do grau de exigibilidade das obrigações que o compõem. Sob este aspecto, justifica-se o posicionamento do Patrimônio Líquido como último grupo do Passivo, no qual existe um montante monetário pertencente aos investidores, dos quais a Pessoa Jurídica possui apenas o direito de gerir esses recursos, devendo, no caso de desligamento de algum sócio ou acionista, ressarcir-lo do valor correspondente às suas quotas ou ações.

Ainda, existe a classificação das contas do Passivo pelo seu saldo credor, as quais representam valores provenientes de recursos de terceiros, sejam eles fornecedores, investidores ou clientes. Esta captação configura a origem dos recursos necessários para a manutenção das atividades da empresa, representada pelo Ativo e caracterizada como Aplicações.

3.1.2 Ativo

Entende-se por Ativo a parcela do Patrimônio representativa dos bens e propriedades da empresa, bem como de seus direitos. Os bens englobam dinheiro (moeda), estoques, máquinas, veículos, terrenos, instalações, etc. Pode-se discriminar como direitos os títulos a receber, contas a receber, duplicatas a receber, títulos de crédito, entre outros.

Observa-se que o Ativo expressa, em quase a sua totalidade, a parte palpável do Patrimônio, ou seja, aquela em que os bens e direitos podem ser comprovados por documentos, tocados ou vistos. Como exceção a esta assertiva encontram-se as contas de despesas antecipadas e diferidas, as quais representam investimentos que beneficiam exercícios futuros.

Ao encontro desta explanação, Marion conceitua Ativo como: “todos os bens e direitos de propriedade da empresa, mensuráveis monetariamente, que representam benefícios presentes ou benefícios futuros para a empresa”⁴².

O Ativo Patrimonial serve como “base de sustentação” à entidade, pois é nele que se encontram os bens móveis e imóveis da empresa, seus investimentos, estoques, como também as disponibilidades. Ele oferece estrutura e recursos para que as atividades da empresa sejam desenvolvidas.

A composição do Ativo configura-se em três grandes grupos, sejam eles o Ativo Circulante, Ativo Realizável a Longo Prazo e Ativo Permanente, nos quais as

⁴² MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 10. ed. São Paulo: Atlas. 2003. p. 42.

contas apresentam-se dispostas, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), em seu Art. 178, “em ordem decrescente de grau de liquidez”.

Em concordância ao referido grau de liquidez, o Ativo Circulante é o primeiro grupo de contas do Ativo. Nele localizam-se os subgrupos Disponibilidades, Bens e Direitos Realizáveis a Curto Prazo (no curso do exercício social seguinte) e Aplicação de Recursos em Despesas do Exercício Seguinte (Despesas Antecipadas). Abaixo do Disponível, no Balanço Patrimonial, são dispostos os itens que se converterão mais rapidamente em moeda corrente (até o final do exercício subsequente).

O Ativo Circulante assume diversas formas dentro de um ciclo, que tem início com o dinheiro, transformando-se em mercadoria, produtos ou serviços e que retorna, na forma duplicatas e, novamente, em dinheiro quando do resgate das mesmas. Com este capital de giro o administrador trabalha para trazer benefícios à empresa e produzir riquezas, atendendo assim, ao objeto social da entidade.

No Ativo Realizável a Longo Prazo são classificadas contas da mesma natureza das do Ativo Circulante, porém que tenham sua realização certa ou provável após o término do exercício seguinte.

Acordante com a redação da Lei das Sociedades por Ações, Art. 179, no Ativo Realizável a Longo Prazo,

os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedade coligadas ou controladas (art. 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia.⁴³

⁴³ BRASIL, Lei nº 6.404 de 1976. Op. cit.

No Ativo Permanente localizam-se todas as aplicações de recursos efetivadas pela empresa de forma fixa, sendo representadas por bens adquiridos para uso da própria organização, por aplicação de recursos na compra de ações ou quotas de outras empresas de caráter permanente e por aplicação de recursos em despesas que devam onerar o resultado de vários exercícios.

Este grupo encontra-se desmembrado em *Investimentos* – aplicações com propensão a produzir renda através da participação permanente em outras empresas ou sociedades e direitos de propriedade não classificáveis no Ativo Circulante nem no Realizável a Longo Prazo – *Imobilizado* – direitos de natureza relativamente permanente, direcionados à manutenção das atividades da empresa e não destinados à venda – e *Diferido*, no qual as aplicações de recursos em despesas contribuirão para a formação do resultado de exercícios futuros.

De acordo com o propósito do estudo, faz-se necessária uma explanação detalhada dos aspectos relativos ao Ativo Imobilizado, estando este no foco principal do tema.

3.1.2.1 Ativo Imobilizado

Conceitua-se Ativo Imobilizado, segundo o Art. 179, item IV, Lei nº 6.404/76, como sendo “os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da companhia e da empresa, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial ou comercial.”⁴⁴

⁴⁴ BRASIL, Lei nº 6.404 de 1976. Op. cit.

Este conjunto de bens e direitos pode ser desmembrado em Bens Tangíveis e Intangíveis, caracterizados pela sua natureza. Na esfera intangível destes recursos, destacam-se as marcas e patentes, e na Tangível, as edificações, maquinário, terrenos, dentre outros. Ainda, abrangem as benfeitorias realizadas em imóveis de terceiros, sendo bens locados ou arrendados.

Dessa forma, na ocasião de um processo de cisão de uma Entidade, o seu Ativo Imobilizado tem uma preponderância indiscutível quando se trata de empresas do ramo industrial. Torna-se, assim, criteriosa a etapa que advém da separação da estrutura para as partes. Nesta ocasião existem inúmeras possibilidades de divisão do imobilizado, bem como dos bens mais líquidos, tais como direitos a receber, caixa, contas a pagar, estoques, dentre os demais que englobam a totalidade patrimonial.

Configura-se, neste momento, a etapa de planejamento tributário, onde ambas as partes analisam a estrutura ideal que cada Entidade nascida da cisão pode comportar para sustentar as suas operações, extinguindo a possibilidade de permanecer em estruturas superdimensionadas ou insuficientes.

Este tipo de prática de gestão administrativo-fiscal é pacífica de reprovação por parte das autoridades fiscais, baseando-se na sua natureza de buscar promover uma redução, postergação ou anulação da incidência de tributos já contabilizados no orçamento público. Perpetua-se, ainda, a discussão sobre a legalidade ou não da prática do Planejamento Tributário, embora a sua utilização

baseia-se na inocorrência do fato gerador, impedindo o nascimento do crédito tributário.

Cindir, incorporar e fundir só são medidas tomadas pelo contribuinte quando se assenta a idéia de que estas operações mercantis, reguladas pelo Direito Comercial, são o melhor caminho para se pagar menos tributos. (...) Neste sentido, quando o contribuinte opta por fundir, cindir ou incorporar para sair de determinada faixa de tributação ou categoria de imposto, quase sempre este mesmo contribuinte cai no campo de incidência de outro tributo ou entra em outra faixa de tributação. Daí a necessidade do estudo tributário que acompanha o planejamento tributário. Somente através de um estudo pode-se prever se a adoção da fusão, cisão e incorporação de empresas trarão ou não qualquer forma de benefício em termos fiscais.⁴⁵

Dessa forma, observa-se a relevância impositiva do planejamento tributário como meio de garantir uma posição de competitividade no mercado, assim como pela capacidade gerencial das suas informações.

A contabilidade, como fonte interna, preocupou-se em manter a veracidade das informações advindas dos seus demonstrativos. Neste sentido, apresentam-se contas retificadoras dos valores correspondentes aos subgrupos do Ativo, principalmente aqueles que sofrem desvalorização, exaustão ou amortização.

No caso dos bens do Ativo Imobilizado, com o decorrer do uso e/ou tempo, os mesmos perdem o seu valor contábil, necessitando de um instrumento que lhe devolva a sua real valorização.

3.1.2.2 Depreciação

⁴⁵ ALVES, Adler Anaximandro de Cruz e, **A legalidade da fusão, cisão e incorporação de empresas como instrumentos de planejamento tributário**. Disponível em: www.jus.com.br/doutrina. Acesso em: 15/10/04.

Os bens do Ativo Imobilizado, em sua grande maioria, sofrem periodicamente desgastes advindos do uso, ação da natureza, obsolescência ou perecimento. Evidentemente, torna-se imprescindível o cômputo desta perda para que a empresa mantenha um controle acerca do aspecto econômico- financeiro, bem como da vida útil de cada bem.

Ao encontro do supracitado, Higuchi assevera que:

a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo imobilizado resultante de desgastes pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal, poderá ser computada como custo ou despesa operacional. A parcela da depreciação dos bens utilizados na produção será computada como custo dos produtos enquanto a depreciação dos demais bens será escriturada como despesa operacional⁴⁶.

Dessa forma, a depreciação caracteriza-se pela conversão gradativa de bens do Ativo Imobilizado em Despesa. O custo gerado é destacado como despesa no período em que o bem é considerado útil à empresa.

A vida útil do bem está diretamente ligada a causas físicas – uso, desgaste natural e ação dos elementos da natureza – e a causas funcionais – inadequação e obsolescência. Atualmente, este último aspecto é preponderante pelo fato de representar a vida útil econômica do bem, que com o avanço tecnológico, acaba encontrando substitutos mais aperfeiçoados.

Estimada a vida útil do bem, consideradas as causas acima mencionadas, pode-se estabelecer a taxa de depreciação anual. Acordante com a Legislação do

⁴⁶ HIGUCHI, Hiromi & HIGUCHI, Celso H. **Imposto de Renda das empresas: interpretação e prática**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 268.

Imposto de Renda apresenta-se uma tabela com a discriminação dos bens, sua respectiva taxa de depreciação e vida útil estimada.

Quadro 02: Taxas de depreciação anual

Taxas de depreciação anual fixadas pela legislação do IR		
Grupos de Bens do Imobilizado	% a.a.	Vida útil estimada (em anos)
Bens Móveis em geral	10	10
Edifícios e Construções	4	25
Biblioteca	10	10
Ferramentas	20	5
Máquinas e Instalações Industriais	10	10
Veículos em geral	20	5
Tratores	25	4

Fonte: Adaptado de MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p.331.

Estas taxas de depreciação foram estabelecidas pela Legislação do IR para uma jornada normal de trabalho, equivalente ao turno de 8 horas. No caso de serem utilizados dois ou três turnos, sendo admissível a redução da vida útil do bem por seu uso intensivo, pode-se adotar coeficientes de aceleração de 1,5 (para dois turnos) e 2,0 (para três turnos).

Desponta o entendimento acerca do conceito de depreciação acelerada, a qual subdivide-se em dois tópicos, um relativo ao número de horas diárias de

operações de bens móveis, máquinas e veículos, e outro, concedido como incentivo fiscal.

O primeiro tipo de depreciação fundamenta-se pelo incentivo concedido a determinadas indústrias ou atividades quanto à implantação, renovação ou modernização de instalações e equipamentos. Enquanto incentivo fiscal, a depreciação acelerada não é escriturada no livro comercial e constitui exclusão do lucro líquido mediante lançamento no livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).

O objetivo precípuo da depreciação acelerada incentivada, segundo Viceconti e Neves, centra-se no fato de que ao conceder este tipo de benefício, o Governo busca:

incentivar as empresas a ampliar e modernizar seus equipamentos industriais, tornando-os mais eficientes do ponto de vista tecnológico. Consiste na adoção de uma taxa adicional de depreciação, além daquela registrada na contabilidade, que constituirá, nos primeiros períodos, uma exclusão no LALUR, reduzindo o Lucro Real e favorecendo a empresa com um imposto de renda menor⁴⁷.

Independente do tipo de depreciação (por uso ou incentivo fiscal), a perda de valor dos ativos depreciáveis é registrada periodicamente nas contas de despesa, cuja contrapartida figura-se na conta de depreciação acumulada, classificada como retificadora do ativo permanente.

⁴⁷ NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo V. **Contabilidade avançada e análise das demonstrações financeiras**. 7. ed. São Paulo: Frase Editora, 1998. p. 68.

CAPÍTULO IV – ESTUDO DE CASO FICTÍCIO NA EMPRESA WOOD MÓVEIS S/A

Hodiernamente, pela conjuntura econômica que se apresenta, é imperioso às empresas a gestão ótima de seus recursos, sejam eles patrimoniais e/ou humanos. Neste âmbito, a regulamentação dada pela Medida Provisória nº 1.179/95 legitimou as atividades de reestruturação societária como forma de gestão e de estratégias empresarias, com vistas a otimizar a utilização do seu patrimônio físico ou intangível e manter a liquidez e solvência ao referido sistema.

Por intermédio desta Medida Provisória, fortaleceu-se no país o Programa de estímulo à Reestruturação e ao fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER), o qual dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no caso de um processo deste cunho. Em consonância a esta tendência mercadológica, inúmeras instituições recorrem a esta matriz legal para operacionalização de seus projetos de reorganização.

Conforme disposto anteriormente, quaisquer alterações de sociedades são precedidas por um crítico e minucioso estudo acerca das conseqüências originadas deste processo. Dessa forma, sugere-se uma simulação de âmbito acadêmico que visa a uma projeção das implicações e dos métodos a serem utilizados.

Inicialmente, é cabível a apresentação da organização foco do estudo. A composição desta é dada por meio de dados e informações fictícias, mantendo-se o propósito de uma abordagem simuladora de fatos e situações, bem como a idoneidade da legislação e dos princípios contábeis geralmente aceitos.

A empresa fora registrada pela razão social de “Wood Móveis S/A”, cujo capital societário encontra-se sob a ótica de Sociedade Anônima de Capital fechado⁴⁸, composta de 100.000 ações a R\$ 10,00 cada. Localizada em Santa Maria/RS, atua no mercado moveleiro, cuja atividade primária centra-se em produzir guarda-roupas de compensado de *MDF*. Este setor de atuação é caracterizado por uma acirrada concorrência em termos de preço de venda, delimitada pela influência da produção padronizada e em série deste tipo de produtos.

Sob esta ótica produtiva, a empresa opera com o sistema *Just In Time* (JIT) o qual estabelece uma dependência íntima da cooperação e da confiabilidade de seus fornecedores, principalmente daqueles que promovem a reiteração do estoque de suprimentos produtivos. Neste caso, esta dependência se deve pelo fato de que este sistema baseia-se em uma política de estoques “zero”, onde os suprimentos da produção entram na empresa no exato momento em que serão utilizados na cadeia produtiva.

Ainda, no plano de estoques, o sistema também opera com a imediata escoação dos produtos logo após a etapa de embalamento dos mesmos, ficando a empresa com o mínimo de produtos acabados ou em fase de acabamento.

⁴⁸ “A sociedade anônima fechada é constituída essencialmente ‘*cum intuitu personae*’, para cuja formação não se prende, exclusivamente, à constituição do capital, mas também, e, sobretudo, a qualidade pessoal dos sócios ou acionistas.” Ac. do TJSP – Ap. Civ. nº 003.299-4/0 – rel. Des. Mohamed Amaro – j. 19.02.1998 – *apud* Messina, Paulo de Lorenzo e Forgioni, Paula. **Sociedades por Ações. Jurisprudência. Casos e Comentários.** São Paulo: Revista Tributária, 1999. p. 316-318.

Sendo assim, torna-se indispensável a pontualidade nas entregas deste tipo de material, visto que a autonomia dos estoques para reposição é de poucas horas em casos deste tipo, ficando paralisada a produção a partir do término deste prazo.

Os principais insumos para a cadeia produtiva do setor moveleiro, em geral, podem ser enumerados como sendo chapas de aglomerado, material para embalagens, vidros, tintas, solventes, acessórios de metal e de plástico, entre outros. Materiais estes que podem ser variáveis dependendo do *design* do produto fabricado por determinado complexo fabril, mas tendem a ser padrões para todas as atuantes do ramo.

Como política de suprimentos, a empresa opta por trabalhar com apenas um fornecedor de matéria-prima o qual possui em seu *mix* de produtos todos os componentes necessários para a produção, estando ele situado na mesma localidade da empresa Wood Móveis S/A.

Ainda, no âmbito da política de aquisições de suplementos, a empresa realiza suas compras de matéria-prima somente com financiamento de até 6 meses, com o objetivo de reduzir suas despesas financeiras. Particularmente, em relação à aquisição de máquinas e equipamentos, a empresa demonstra certa dificuldade para encontrá-los no mercado interno, devido à carência de tecnologias avançadas, obrigando-a a fazer suas requisições no exterior, especialmente na Itália, país que possui tradição neste ramo de atuação.

Quando se trata de escoar a produção da empresa, pode-se destacar que seus principais consumidores encontram-se no Estado do Rio Grande do Sul. Neste sentido, tendo em vista que as matérias-primas são oriundas desta mesma região, confirma-se a afirmativa de que a empresa atua de forma predominante

dentro do Estado em que se estabelece. Gráficamente, apresenta-se a distribuição percentual de vendas para os seus respectivos destinos, bem como as alíquotas dos impostos diretamente incidentes sobre a comercialização e industrialização, sejam eles o ICMS e IPI.

03: Disposição de Móveis S/A

VENDAS		ICMS	IPI
		ALÍQUOTA	ALÍQUOTA
ESTADO	50%	17%	10%
SÃO PAULO	25%	12%	10%
EXTERIOR	25%	0%	0%

Quadro vendas Wood

Ressalta-se que, no caso da exportação, a incidência dos referidos impostos é nula, fator este que vincula ao planejamento estratégico da mesma a possibilidade de ampliar as vendas para esta fatia de mercado. Pode-se observar que o percentual de exportações é reduzido em comparação aos demais, embora a empresa possua perfeitas condições físicas e estruturais de ampliar sua produção para aumentar esta parcela de vendas, sem detrimento dos outros pólos consumidores.

Esta tendência foi apontada no final do exercício de 2003, onde a empresa apresenta um faturamento inferior ao seu potencial produtivo e mercadológico e com uma grande incidência de tributos que vem a reduzir substancialmente os lucros do período. Diante deste panorama, estima-se que, de acordo com os

demonstrativos contábeis apresentados, a empresa, despende 29% do seu resultado operacional em apenas 2 (dois) impostos, sejam eles IRPJ e CSLL.

Decorrente de uma análise criteriosa das possibilidades de redução da incidência tributária, apontaram-se algumas estratégias de otimização dos recursos provenientes das atividades operacionais da empresa, dentre elas a cisão como forma de planejamento tributário destes impostos. Neste caso, a empresa estaria ultrapassando uma fase de reorganização societária com vistas a reinvestir em seu parque industrial aqueles recursos consumidos pela tributação não planejada.

Em um processo cisório parcial não existe a implicação de extinção da sociedade cedente, que permanece com a sua razão social e ramo de atividade. Esta opção vem ao encontro das necessidades de expansão e economia fiscal a qual a empresa está almejando, visto que não haverá uma suspensão do Princípio da Continuidade, cuja premissa é centrada na perpetuidade das atividades empresariais.

Anteriormente à instauração efetiva do processo de cisão, apresentam-se as hipóteses mais vantajosas a serem analisadas em seu máximo rigor. Dentre elas, cabe a possibilidade de constituir uma nova sociedade operando no mesmo setor de atividades e, como diferencial, atuar concomitantemente na atividade de “administração e locação de bens imóveis”.

Apresenta-se, dessa forma, a sociedade originária do processo cisório, a qual estará operando sob a razão social de “Imobile Ltda”, e tendo como atividades principais a “produção e comercialização de móveis”, bem como a “administração e locação de bens imóveis”, já exposto anteriormente.

Tendo em vista que este processo encontra-se em uma fase de planejamento estratégico, a sua efetiva finalização está alicerçada na identificação da alternativa cujo retorno seja maior. Antecedente à simulação da divisão parcial da sociedade “Wood Móveis S/A”, faz-se necessária a apresentação da sua atual composição patrimonial, juntamente com o extrato dos seus resultados operacionais do anterior exercício findado.

No término do exercício de 2003 a empresa Wood Móveis S/A, de acordo com seus demonstrativos, como segue abaixo, auferiu um lucro de R\$ 283.590,00 (conforme item 3.7 do Quadro 05 – DRE da Wood Móveis S/A de 01/01/03 a 31/12/03), seguindo as determinações da apuração pelo Lucro Real. Este valor apresenta-se inferior àquele estimado pelos acionistas, cujo capital está investido nas operações e os quais almejam retornos mais significativos.

Quadro 04: Balanço Patrimonial da Wood Móveis S/A em 31/12/03

BALANÇO PATRIMONIAL WOOD MÓVEIS S/A - 31/12/2003					
1	ATIVO		2	PASSIVO	
1.1	Ativo Circulante	1.198.600,00	2.1	Passivo Circulante	230.060,00
1.1.1	Caixa	75.000,00	2.1.1	Fornecedores	51.000,00
1.1.2	Bancos	85.000,00	2.1.2	Obrigações Fiscais e Sociais a Recolher	149.060,00
1.1.3	Aplicações Financeiras	65.000,00	2.1.2.1	IRPJ a Pagar	103.250,00
1.1.4	Clientes	826.600,00	2.1.2.2	CSLL a Pagar	45.810,00
1.1.5	Estoques	147.000,00	2.1.3	Empréstimos e Financiamentos	15.000,00
1.1.5.1	Estoques Matéria-prima	69.000,00	2.1.4	Outros Títulos a Pagar	15.000,00
1.1.5.2	Estoque Produtos Acabados	78.000,00			
1.2	Ativo Realizável a Longo Prazo	100.000,00	2.2	Passivo Exigível a Longo Prazo	57.000,00
1.2.1	Clientes	70.000,00	2.2.1	Empréstimos e Financiamentos	32.000,00
1.2.2	Aplicações Financeiras a Longo Prazo	30.000,00	2.2.2	Outros Títulos a Pagar	25.000,00
1.3	Ativo Permanente	888.460,00	2.3	Patrimônio Líquido	1.900.000,00
1.3.1	Investimentos	35.460,00	2.3.1	Capital Social	1.000.000,00
1.3.2	Imobilizado	833.000,00	2.3.2	Reservas	200.000,00
1.3.2.1	Veículos	30.000,00	2.3.2.1	Reserva Legal	130.000,00
1.3.2.1.1	(-) Depreciação Acumulada	(9.000,00)	2.3.2.2	Reserva de Reavaliação	0,00
1.3.2.2	Prédios	200.000,00	2.3.2.3	Reserva de Lucros	70.000,00
1.3.2.2.1	(-) Depreciação Acumulada	(48.000,00)	2.3.3	Lucros/prejuízos Acumulados	700.000,00
1.3.2.3	Máquinas e Equipamentos	1.500.000,00			
1.3.2.3.1	(-) Depreciação Acumulada	(900.000,00)			
1.3.2.4	Móveis e Utensílios	150.000,00			
1.3.2.4.1	(-) Depreciação Acumulada	(90.000,00)			
1.3.3	Diferido	50.000,00			
1.3.3.1	(-) Amortizações	(30.000,00)			
TOTAL ATIVO		2.187.060,00	TOTAL PASSIVO		2.187.060,00

Quadro 05: DRE da Wood Móveis S/A de 01/01/03 a 31/12/03

WOOD MÓVEIS S/A – 01/01/03 a 31/12/2003		
3	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
3.1	Receita Operacional Líquida	2.730.000,00
3.1.1	Receita Operacional Bruta	4.000.000,00
3.1.1.1	(-) <i>Deduções da Receita Bruta</i>	1.270.000,00
3.1.1.1.1	Vendas canceladas	180.000,00
3.1.1.1.2	Impostos sobre Vendas	1.090.000,00
3.2	(-) Custo dos Produtos Vendidos	1.562.000,00
3.2.1	<i>Custos de Produção</i>	1.550.000,00
3.2.1.1	Custos com Matéria-Prima Direta	900.000,00
3.2.1.2	Custos com Mão-de-Obra	650.000,00
3.2.2	Outros Custos	12.000,00
3.3	Despesas Operacionais	659.000,00
3.3.1	Despesas com Vendas	190.000,00
3.3.2	Despesas Administrativas	280.000,00
3.3.3	Despesas com Depreciação	169.000,00
3.3.4	<i>Resultado Financeiro</i>	20.000,00
3.3.4.1	(-) Receitas Financeiras	(50.000,00)
3.3.4.2	Despesas Financeiras	70.000,00
3.4	Resultado Operacional	509.000,00
3.5	Provisões	174.510,00
3.5.1	Provisões para Reservas	25.450,00
3.5.2	Provisão para CSLL	45.810,00
3.5.3	Provisão para IRPJ	103.250,00
3.6	Participações	50.900,00
3.7	Lucro Líquido do Exercício	283.590,00
3.8	Lucro Líquido por Ação	2,84

Como se pode perceber, a empresa possui como Ativo Imobilizado 38% do total do seu Ativo. Sendo assim, a correta gestão deste montante de recursos constitui-se em uma variável de suma importância para a concretização dos objetivos societários dos acionistas. Entretanto, o percentual exposto ainda não reflete exatamente a proporção de preponderância do Ativo Imobilizado perante o total do Ativo, tendo em vista que os valores apresentados encontram-se depreciados.

Devido a esta participação do Ativo Imobilizado no patrimônio da empresa, o foco do estudo de caso faz-se presente neste subgrupo. As estruturas projetadas para as empresas após o processo de cisão podem ser apresentadas de acordo com a estratégia estabelecida de gestão do Ativo Imobilizado, podendo ser assim dispostas:

Quadro 06: Balanço Patrimonial da Wood Móveis S/A em 31/12/03 - cisão

BALANÇO PATRIMONIAL WOOD MÓVEIS S/A – 31/12/03					
1	ATIVO		2	PASSIVO	
1.1	Ativo Circulante	1.173.600,00	2.1	Passivo Circulante	230.060,00
1.1.1	Caixa	65.000,00	2.1.1	Fornecedores	51.000,00
1.1.2	Bancos	70.000,00	2.1.2	Obrigações Fiscais e Sociais a Recolher	149.060,00
1.1.3	Aplicações Financeiras	65.000,00	2.1.2.1	IRPJ a Pagar	103.250,00
1.1.4	Clientes	826.600,00	2.1.2.2	CSLL a Pagar	45.810,00
1.1.5	Estoques	147.000,00	2.1.3	Empréstimos e Financiamentos	15.000,00
1.1.5.1	Estoques Matéria-prima	69.000,00	2.1.4	Outros Títulos a Pagar	15.000,00
1.1.5.2	Estoque Produtos Acabados	78.000,00			
1.2	Ativo Realizável a Longo Prazo	100.000,00	2.2	Passivo Exigível a Longo Prazo	57.000,00
1.2.1	Clientes	70.000,00	2.2.1	Empréstimos e Financiamentos	32.000,00
1.2.2	Aplicações Financeiras a Longo Prazo	30.000,00	2.2.2	Outros Títulos a Pagar	25.000,00
1.3	Ativo Permanente	55.460,00	2.3	Patrimônio Líquido	1.042.000,00
1.3.1	Investimentos	35.460,00	2.3.1	Capital Social	842.000,00
1.3.3	Diferido	50.000,00	2.3.2	Reservas	200.000,00
1.3.3.1	(-) Amortizações	(30.000,00)	2.3.2.1	Reserva Legal	130.000,00
			2.3.2.2	Reserva de Reavaliação	0,00
			2.3.2.3	Reserva de Lucros	70.000,00
			2.3.3	Lucros/prejuízos Acumulados	0,00
TOTAL ATIVO		1.329.060,00	TOTAL PASSIVO		1.329.060,00

Quadro 07: Balanço Patrimonial da Imobile Ltda resultante da cisão em 31/12/03

BALANÇO PATRIMONIAL IMOBILE LTDA – 31/12/03						
1	ATIVO			2	PASSIVO	
1.1	Circulante		25.000,00	2.1	Patrimônio Líquido	858.000,00
1.1.1.1	Caixa		10.000,00			
1.1.1.2	Bancos		15.000,00			
1.2	Imobilizado		833.000,00	2.1.1	Capital Social	858.000,00
1.2.1	Veículos		30.000,00			
1.2.1.1	(-) Depreciação Acumulada		(9.000,00)			
1.2.2	Prédios		200.000,00			
1.2.2.1	(-) Depreciação Acumulada		(48.000,00)			
1.2.3	Máquinas e Equipamentos		1.500.000,00			
1.2.3.1	(-) Depreciação Acumulada		(900.000,00)			
1.2.4	Móveis e Utensílios		150.000,00			
1.2.4.1	(-) Depreciação Acumulada		(90.000,00)			
TOTAL			858.000,00	TOTAL		858.000,00

Nota-se que a empresa Imobile Ltda teve sua constituição baseada na transferência da totalidade do Ativo Imobilizado da empresa originária Wood Móveis S/A. Este desmembramento da sociedade cindida configura-se na etapa inicial do processo de planejamento tributário, com vistas à redução da incidência do IRPJ e da CSLL.

Posteriormente, é cabível a análise quantitativa dos resultados obtidos na consolidação das duas empresas sob o aspecto de lucros auferidos e proporção dos dispêndios com os referidos impostos. Para tal, será feita uma projeção de vendas, custos de produção e demais despesas para o exercício social de 2004, fazendo-se as devidas comparações no que tange os resultados obtidos de acordo com as diferentes formas de apuração do lucro. Ressalta-se que a proporcionalidade de destinação das vendas será mantida de acordo com o praticado pela empresa cindida, conforme explanação anterior.

Para fins de comparação sem que haja desvalorização da moeda, com a manutenção de valores de igual capacidade aquisitiva, estima-se que a inflação do exercício em questão seja nula, não cabendo assim, a correção monetária integral dos demonstrativos.

A abordagem prática abrange uma análise comparativa acerca de 3 (três) hipóteses passíveis de implementação.

1ª Hipótese (Tributação pelo Lucro Real em ambas as empresas – Wood Móveis S/A e Imobile Ltda):

Nesta alternativa, ambas as empresas respeitam o regime de tributação pelo Lucro Real. Explicita-se que a empresa Wood Móveis S/A apresentará seu faturamento acrescido de uma projeção de 10% de aumento. Embora a empresa

Imobile Ltda possui como atividade a produção e comercialização de móveis, a mesma opta por não desenvolvê-la.

Tendo em vista que a Imobile Ltda detém a totalidade do parque industrial que, neste caso não será utilizado no processo produtivo, a mesma fará uso deste imobilizado para manter o nível de receitas estimado. Isto se dará através do aluguel do maquinário, bem como da estrutura física à empresa Wood Móveis S/A, a qual não mais a dispõe.

Esta estratégia de locação do imobilizado para a empresa cindida é justificada sob o aspecto da redução da base de cálculo dos tributos e contribuições tidos como possíveis de redução, sendo eles IRPJ e CSLL. Ainda, no caso da outra parte, configura-se como parcela redutora da base de cálculo as despesas de depreciação alocadas a mesma, sendo detentora do parque fabril.

O valor estipulado entre as partes para fins de pagamento da locação, neste primeiro momento, foi no valor de R\$ 700.000,00 anuais, montante este que representa o faturamento, assim entendido receita bruta, da empresa locadora Imobile Ltda.

Devido ao fato de o Balanço Patrimonial não sofrer alteração na sua composição, mantém-se aquele apresentado no momento da cisão. O demonstrativo que apresenta alterações é o de Resultado de Exercício (DRE), o qual representa o foco do estudo.

Quadro 08: DRE da Wood Móveis S/A na cisão – Lucro Real (Projeção para 31/12/04)

3	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - LUCRO REAL	
3.1	Receita Operacional Líquida	3.003.000,00
3.1.1	Receita Operacional Bruta	4.400.000,00
	IMOBILE LTDA	
3.1.1.1.1	Vendas canceladas	198.000,00
3	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - LUCRO REAL	
3.1	Receita Operacional Líquida	607.250,00
3.1.1	Receita Operacional Bruta	700.000,00
3.1.1.1	(-) Deduções da Receita Bruta	92.750,00
3.1.1.1.1	Impostos sobre Vendas	92.750,00
3.2.2	Outros Custos	13.200,00
3.2	Despesas Operacionais	289.000,00
3.2.1	Despesas Administrativas	120.000,00
3.2.2	Despesas com Depreciação	169.000,00
3.3.2	Despesas Administrativas	294.000,00
3.3	Resultado Operacional	318.250,00
3.3.5	Resultado Financeiro	20.000,00
3.4	Provisões	100.117,50
3.4.1	Provisões para Reservas	15.912,50
3.4.2	Provisão para CSLL	28.642,50
3.4.3	Provisão para IRPJ	55.562,50
3.5	Participações	31.825,00
3.5.1	Provisões para Reservas	3.565,00
3.6	Lucro Líquido do Exercício	186.307,50
3.5.3	Provisão para IRPJ	10.695,00
3.6	Participações	7.130,00
3.7	Lucro Líquido do Exercício	43.493,00
3.8	Lucro Líquido por Ação	0,43

Quadro 09: DRE da Imobile Ltda – Lucro Real (Projeção para 31/12/04)

2ª Hipótese (Tributação pelo Lucro Real na Wood Móveis S/A e pelo Lucro Presumido na Imobile Ltda – Locação de 100% do Imobilizado):

Seguindo a mesma sistemática da hipótese anterior, na qual a Imobile Ltda loca a totalidade de seu parque fabril à Wood Móveis S/A, ressalta-se que será mantido o mesmo valor estipulado anteriormente para fins de locação, da mesma forma, o faturamento de ambas será sustentado.

A empresa Imobile Ltda não é obrigada a tributar pelo regime do Lucro Real, tendo em vista a sua atividade e seu faturamento, o qual é inferior a R\$ 48.000.000,00 e se enquadra nos parâmetros da tributação pelo Lucro Presumido.

Observa-se que a opção pelo Lucro Presumido, neste caso, dar-se-á através da aplicação da alíquota de presunção de 32% sobre o faturamento oriundo dos valores da locação. Sendo assim, os demais impostos incidentes terão sua apuração sobre o faturamento total, sendo eles, PIS/PASEP, COFINS e ISSQN, de acordo com a legislação vigente.

Tratando-se da legislação pertinente ao Lucro Presumido, de acordo com a redação da Lei nº 9.249/95, Art. 15, § 1º, inciso III, alínea c, a qual determina que o percentual de presunção do lucro aplicável sobre a receita bruta é, neste caso: “32% (trinta e dois por cento), para as atividades de: administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza”.

Da mesma forma que na hipótese anterior, apresenta-se a seguir, o comportamento da DRE de acordo com a proposta sugerida, a qual terá sua disposição acompanhando a sistemática da demonstração pelo Lucro Real, onde os tributos incidentes sobre o faturamento apresentam-se logo abaixo do mesmo. Sendo assim, não serão dispostos os valores de IRPJ e CSLL na seqüência da Receita Operacional Bruta.

Quadro 10: DRE da Wood Móveis S/A – Lucro Real (Locação de 100% Imobilizado)
Projeção para 31/12/04

WOOD MÓVEIS S/A - LUCRO REAL		
3	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
3.1	Receita Operacional Líquida	3.003.000,00
3.1.1	Receita Operacional Bruta	4.400.000,00
3.1.1.1	(-) <i>Deduções da Receita Bruta</i>	1.397.000,00
3.1.1.1.1	Vendas canceladas	198.000,00
3.1.1.1.2	Impostos sobre Vendas	1.199.000,00
3.2	(-) Custo dos Produtos Vendidos	1.718.200,00
3.2.1	<i>Custos de Produção</i>	1.705.000,00
3.2.1.1	Custos com Matéria-Prima Direta	990.000,00
3.2.1.2	Custos com Mão-de-Obra	715.000,00
3.2.2	Outros Custos	13.200,00
3.3	Despesas Operacionais	1.213.500,00
3.3.1	Despesas com Vendas	199.500,00
3.3.2	Despesas Administrativas	294.000,00

3.3.3	Despesas com Aluguel	700.000,00
3.3.4	<i>Resultado Financeiro</i>	20.000,00
3.3.4.1	(-) Receitas Financeiras	(50.000,00)
3.3.4.2	Despesas Financeiras	70.000,00
3.4	Resultado Operacional	71.300,00
3.5	Provisões	20.677,00
3.5.1	Provisões para Reservas	3.565,00
3.5.2	Provisão para CSLL	6.417,00
3.5.3	Provisão para IRPJ	10.695,00
3.6	Participações	7.130,00
3.7	Lucro Líquido do Exercício	43.493,00
3.8	Lucro Líquido por Ação	0,43

Quadro 11: DRE da Imobile Ltda – Lucro Presumido (Locação – 100%)
Projeção para 31/12/04

IMOBILE LTDA - LUCRO PRESUMIDO		
3	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
3.1	Receita Operacional Bruta	
3.1.1	Receita de aluguéis	700.000,00
	<i>Base de Cálculo IR/CSLL - 32%</i>	224.000,00
	IRPJ - 15%	33.600,00
	CSLL - 9%	20.160,00
	PIS - 0,65%	4.550,00
	COFINS - 3%	21.000,00
	ISSQN - 4%	28.000,00
3.1.2	Receita Operacional Líquida	592.690,00
3.1.3	Despesas Operacionais	289.000,00
3.1.3.1	Despesas Administrativas	120.000,00
3.1.3.2	Despesas com Depreciação	169.000,00
3.1.4	Provisões para Reservas	18.684,50
3.1.4.1	Reserva Legal	18.684,50
3.1.5	Participações	28.850,55
3.2	Lucro Líquido do Exercício	259.654,95

3ª Hipótese (Tributação pelo Lucro Real na Wood Móveis S/A e pelo Lucro Presumido na Imobile Ltda – Locação de 50% do Imobilizado):

Complementando as hipóteses anteriores, apresenta-se a simulação do comportamento tributário no caso de haver a opção de dividir a produção de forma igualitária pelas empresas participantes. Assim sendo, o faturamento oriundo da comercialização de móveis não será mais centralizado apenas na empresa Wood Móveis S/A.

Da mesma forma, os custos e despesas serão rateados de acordo com a divisão estipulada, proporcionalmente. A empresa Imobile Ltda suportará esta parcela de custos com a obtenção da receita advinda da comercialização dos produtos fabricados e, adicionalmente, com as receitas da locação de metade de seu parque industrial.

Pelo fato de que, nesta hipótese, a Imobile Ltda estar atuando nas duas atividades de seu objeto social, a aplicação do Lucro Presumido se dará de forma diferenciada. A matriz legal que trata desta abordagem, encontra-se no §2º do Art. 15 da Lei nº 9.249/95, a qual dispõe: “no caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente a cada atividade”. Sabe-se que a alíquota para os casos de bens imóveis é 32% e, para o caso de venda de mercadoria, aplica-se o percentual 8% sobre a receita bruta resultante desta atividade.

WOOD MÓVEIS S/A - LUCRO REAL		
3	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
3.1	Receita Operacional Líquida	1.801.250,00
3.1.1	Receita Operacional Bruta	2.200.000,00
3.1.1.1	<i>(-) Deduções da Receita Bruta</i>	398.750,00
3.1.1.1.1	Vendas canceladas	99.000,00
3.1.1.1.2	Impostos sobre Vendas	299.750,00
3.2	(-) Custo dos Produtos Vendidos	859.100,00
3.2.1	<i>Custos de Produção</i>	852.500,00
3.2.1.1	Custos com Matéria-Prima Direta	495.000,00
3.2.1.2	Custos com Mão-de-Obra	357.500,00
3.2.2	Outros Custos	6.600,00
3.3	Despesas Operacionais	616.750,00
3.3.1	Despesas com Vendas	99.750,00
3.3.2	Despesas Administrativas	147.000,00
3.3.3	Despesas com Aluguel	350.000,00
3.3.4	<i>Resultado Financeiro</i>	20.000,00
3.3.4.1	<i>(-) Receitas Financeiras</i>	(50.000,00)
3.3.4.2	Despesas Financeiras	70.000,00
3.4	Resultado Operacional	325.400,00
3.5	Provisões	102.906,00
3.5.1	Provisões para Reservas	16.270,00
3.5.2	Provisão para CSLL	29.286,00
3.5.3	Provisão para IRPJ	57.350,00
3.6	Participações	32.540,00
3.7	Lucro Líquido do Exercício	189.954,00
3.8	Lucro Líquido por Ação	1,90

Quadro 13: DRE da Imobile Ltda – Lucro Presumido (Locação – 50%)
Projeção para 31/12/04

IMOBILE LTDA - LUCRO PRESUMIDO		
3	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
3.1	Receita operacional Bruta	2.550.000,00
3.1.1	Receita de aluguéis	350.000,00
3.1.2	Receita de Vendas	2.200.000,00
	<i>Base de Cálculo IR/CSLL - 8%</i>	176.000,00
	<i>Base de Cálculo IR/CSLL - 32%</i>	112.000,00
	<i>Base de Cálculo Total</i>	288.000,00
	IRPJ - 15%	43.200,00
	CSLL - 9%	25.920,00
	PIS - 0,65%	16.575,00
	COFINS - 3%	76.500,00
	ISSQN - 4%	14.000,00
3.1.3	Receita Operacional Líquida	2.373.805,00
3.1.4	(-) Custo dos Produtos Vendidos	859.100,00
3.1.4.1	<i>Custos de Produção</i>	852.500,00
3.1.4.1.1	Custos com Matéria-Prima Direta	495.000,00
3.1.4.1.2	Custos com Mão-de-Obra	357.500,00
3.1.4.2	Outros Custos	6.600,00
3.1.5	Despesas Operacionais	415.750,00
3.1.5.1	Despesas com Vendas	99.750,00
3.1.5.2	Despesas Administrativas	147.000,00
3.1.5.3	Despesas com Depreciação	169.000,00
3.1.6	Provisões para Reservas	54.947,75
3.1.6.1	Reserva Legal	54.947,75
3.1.7	Participações	104.400,73
3.1.8	Lucro Líquido do Exercício	939.606,53

Fazendo-se uma análise comparativa acerca das diferentes conseqüências fiscal-tributária nas hipóteses supracitadas, é possível traçar alguns pontos em que a escolha da melhor estratégia de gestão do Ativo Imobilizado concretiza os

objetivos de redução da incidência tributária, em um somatório dos resultados auferidos nas empresas participantes, em cada hipótese.

Pode-se visualizar as conseqüências tributárias dos valores referentes ao IRPJ e a CSLL na proporção em que absorvem o faturamento no gráfico a seguir:

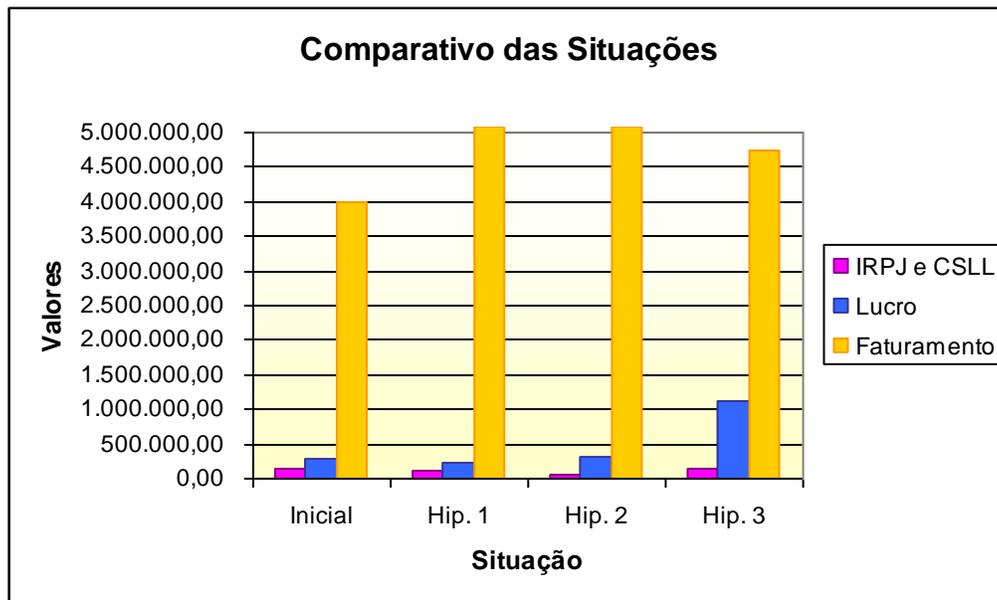


Figura 2: Gráfico Comparativo das Situações apresentadas

Como visto anteriormente, observa-se que a primeira hipótese não se configura em uma estratégia economicamente viável para a empresa exposta, tendo em vista que o valor encontrado como lucro líquido do exercício, no somatório das duas empresas, é inferior ao encontrado na empresa Wood Móveis S/A em um período anterior ao processo de cisão.

Analogicamente, a segunda hipótese, conforme Figura 2, apresenta uma economia fiscal satisfatória, na qual os recursos despendidos para pagamento do IRPJ e CSLL representam um valor considerável do resultado operacional. Ainda,

neste caso, a empresa apurou um lucro em torno de 70% maior que do exercício anterior, valor este superior ao aumento projetado das vendas, já estabelecido com 10%.

Neste estudo de caso fictício, o fator preponderante para o alcance do valor apresentado como lucro é a opção pelo regime de tributação pelo lucro presumido, o qual, além de não exigir uma escrituração rígida, possibilita que o lucro seja estimado através da aplicação da alíquota de presunção. No exemplo exposto, o bom êxito da estratégia deve-se ao fato da empresa não possuir custos e despesas representativas que reduzam sua base de cálculo.

Na terceira hipótese (Tributação pelo Lucro Real na Wood Móveis S/A e pelo Lucro Presumido na Imobile Ltda – Locação de 50% do Imobilizado), há uma maior economia dos tributos em questão, visto que parte das atividades da Imobile Ltda beneficiam-se pela presunção de 8% nas receitas provenientes da comercialização de produtos.

CONCLUSÃO

Um dos temas que mais tem mostrado divergências e discussões é o referente à sobrecarga tributária nas empresas. Isto porque a complexidade que envolve o Sistema Tributário Nacional, devido às suas impropriedades, variedade ou incidência, tem provocado gestores e estudiosos a buscarem alternativas legais capazes de reduzir os custos, oriundos da tributação, despendidos pelas organizações.

Frente à esta sistemática econômico-tributária atual, o planejamento tributário surgiu como uma ferramenta que visa, de maneira lícita, a economia de tributos (fiscal). Resta clara que esta essência do planejamento tributário baseada na anterioridade da ocorrência do fato gerador é ainda tratada como fraude e denominada sonegação fiscal.

Pôde-se observar, através deste estudo, que os tributos refletem na vida das empresas como limitadores ao seu desenvolvimento, crescimento e à própria perpetuidade de suas atividades. Sob este enfoque, uma das possibilidades de planejamento tributário enfocada é exatamente a reestruturação societária, a qual dá-se na forma de transformação, fusão, incorporação ou cisão de empresas.

Nesse sentido, a cisão parcial colabora para este objetivo pela possibilidade de expansão de mercados e redução da hipótese de incidência de impostos.

Nesta dualidade, as empresas podem apresentar ganhos consideráveis em quaisquer dos focos, podendo aumentar seu faturamento e buscar ganhos de escala, ou manter a mesma receita e reduzir o montante de impostos pagos.

A fragmentação de uma entidade em duas ou mais está intrinsecamente relacionada à situação patrimonial da sociedade cindida, de modo que para tal foram necessárias inúmeras etapas de planejamento para alcance de um resultado satisfatório. De acordo com a análise do patrimônio da empresa foco, observou-se que a preponderância do Ativo Imobilizado acarretou na decisão de geri-lo como estratégia utilizada para ponto de convergência no processo de cisão de empresas.

Observa-se, portanto, que a cisão empresarial com a alocação estratégica do Ativo Imobilizado pode significar uma redução considerável nos custos da empresa foco do estudo, atuando o planejamento tributário como um instrumento para a consecução de uma economia fiscal. Nesse sentido, a atuação interdisciplinar entre os operadores do direito e da contabilidade pode vir a possibilitar a maximização de lucros através da redução no preço de venda dos produtos e aumento de mercados.

Esta explanação representa o objetivo principal do estudo, entretanto, não se pode admitir que o mesmo alcançará os resultados em todas as atividades empresarias. Como o estudo baseou-se em empresas do ramo industrial, a gestão do imobilizado é, comprovadamente, favorável para obtenção de resultados positivos. Entretanto, empresas de prestação de serviços e as do ramo comercial não apresentam esta preponderância de valores investidos no Imobilizado, o que inviabilizaria a execução da estratégia exposta.

Pôde-se perceber ainda que a composição do patrimônio influencia diretamente na eficácia do processo, visto que quanto maior o volume de recursos investidos, maior a importância de sua correta gestão, tendo em vista que maiores são os custos de manutenção e as despesas de depreciação.

No caso exposto, observou-se que a implementação de uma mudança no modelo de tributação foi fundamental para a concretização dos objetivos propostos. Analisou-se a possibilidade de manter a mesma forma de tributação nas duas empresas participantes, proposta essa que se apresentou não rentável.

A adoção do Lucro Presumido constituiu-se em um fator determinante para a redução efetiva dos impostos trabalhados, pois, na empresa Imobile Ltda existe a legitimidade fiscal de adotá-lo. Da mesma forma, a transferência de metade da produção para esta mesma empresa possibilitou a alavancagem em termos de rentabilidade, sendo possível a utilização da alíquota de presunção em um montante de valores anteriormente tributados pelo Lucro Real.

No somatório dos resultados de ambas as empresas, observou-se uma redução significativa nos valores exigidos sob forma de IRPJ e CSLL. Esta economia justifica espontaneamente a cisão como forma de planejamento tributário.

Sabe-se que na apresentação acima não foram esgotadas todas as possibilidades de projeções acerca das diversas composições patrimoniais das empresas trabalhadas. Entretanto, como o propósito exposto previa a demonstração de um comparativo entre as estratégias possíveis de implementação, foram determinadas as 3 hipóteses apresentadas como passíveis de caracterizar esta dinâmica tributária.

Acredita-se que, a partir deste estudo, possa-se enriquecer as possibilidades de implementação, sendo valorosas todas as alternativas que se apresentarem posteriormente à essa apresentação. Poderia-se ainda citar os inúmeros tributos que fazem parte do cotidiano de empresas deste tipo, entretanto uma ampliação no foco do estudo inviabilizaria a execução do mesmo, tendo em vista a amplitude das variáveis que estariam sendo atingidas.

Ressalta-se ainda que a cisão não se limita a apenas ser uma ferramenta de planejamento tributário prevendo a redução de impostos. Existem inúmeras possibilidades de utilizar este instrumento para garantir a perpetuidade das atividades da empresa, bem como garantir a integridade do patrimônio dos sócios ou acionistas e ainda a fonte de remuneração dos mesmos.

São válidas as estratégias que visam a criar um diferencial competitivo para as empresas que atuam em um mercado de acirrada concorrência, onde serão melhor sucedidos aqueles gestores e contabilistas que utilizarem as ferramentas fiscais e contábeis de modo a favorecer o crescimento do mercado e dos lucros da empresa. Entretanto, para uma correta utilização destes, é necessário um conhecimento aprofundado dos componentes legais que regulamentam qualquer tentativa de planejamento tributário e empresarial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Ac. do TJSP – Ap. Civ. nº 003.299-4/0 – rel. Des. Mohamed Amaro – j. 19.02.1998 – *apud* Messina, Paulo de Lorenzo e Forgioni, Paula. **Sociedades por ações. Jurisprudência. Casos e comentários.** São Paulo: Revista Tributária, 1999. p. 316-318.

ALVES, Adler Anaximandro de Cruz e, **A legalidade da fusão, cisão e incorporação de empresas como instrumentos de planejamento tributário.** Disponível em: www1.jus.com.br/doutrina. Acesso em 15/09/04.

ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. **Código Civil.** Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lívia céspedes. 55.ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. **Código Tributário Nacional.** Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lívia céspedes. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.267/40.**

BRASIL. **Lei nº 4.137 de 10 de setembro de 1962.** Lei Anti-Trust.

BRASIL. **Lei nº 6.404 de 1976.** Lei das Sociedades Anônimas.

BRASIL. **Regulamento do Imposto de Renda.** 1999.

BULGARELLI, Waldírio. **Fusões, incorporações e cisões de sociedades**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

CAMPOS, Cândido Henrique de. **Planejamento tributário: imposto de renda – pessoas jurídicas**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1987.

CHAMPAUD *apud* BULGARELLI, Waldirio. Op. cit.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração: teoria, processo e prática**. 2. ed. São Paulo: Makron Books, 1994.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

_____ **Incorporação, fusão, cisão e outros eventos societários: tratamento jurídico, tributário e contábil**. São Paulo: Atlas, 2001.

FERNANDES, Francisco, *et al.* **Dicionário brasileiro globo**. 28. ed. São Paulo: Globo, 1993.

GITMANN, Lawrence J. **Princípios de administração financeira**. 7. ed. São Paulo: Harbra. 1997.

GOMES, Marliete Bezerra. **Considerações sobre as formas de tributações das pessoas jurídicas no Brasil**. Disponível em: www.portaltributario.com.br/planejamento.htm. Acesso em 19/08/04.

GRECO, Alvíso L.; AREND, Lauro Roberto. **Contabilidade: teoria e prática básicas**. 8. ed. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1998.

HENDRIKSEN, Eldon S; BREDÁ, Michael F. Van. Tradução de Antonio Zoratto Sanvicente. **Teoria da contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Celso H. **Imposto de Renda das empresas: interpretação e prática**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. **Carga tributária ideal para as empresas brasileiras**. Maio/2002. Disponível em: www.tributarista.org.br, acesso em 27/09/04.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 20. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda. 2002.

MALERBI, Diva. **Elisão tributária**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MATARAZZO, Dante Carmine. **Análise financeira de balanços: abordagem básica e gerencial**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo V. **Contabilidade avançada e análise das demonstrações financeiras**. 7. ed. São Paulo: Frase Editora, 1998.

SÁ, Antonio Lopes de & SÁ, Ana Maria Lopes de. **Plano de contas**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

SIQUEIRA, Antonio Carlos Pedroso de. **Planejamento tributário: o que representa e como é desenvolvido**. Abril/2001 – Curitiba (PR). Disponível em <http://www.milenio.com.br/siqueira/planeja.htm>. Acesso em 02/08/04.

SOUSA, Gomes de. *apud* CASSONE, Vittorio & CASSONE, Maria Eugênia Teixeira. **Processo tributário: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

TEIXEIRA, *apud* TOLEDO. **Fusões e aquisições: aspectos jurídicos e econômicos**. (Org. SADDI, Jairo). São Paulo: IOB, 2002.

TÔRRES, Heleno. **Direito tributário e direito privado**. São Paulo. Revista dos Tribunais; 2003. *passim*. Disponível em <http://www.jus.com.br/doutrina>. Acesso em 15/08/09.

VASSEUR, Michel. **“Le droit de la réforme des structures industrielles et les économies regionales: les entreprises et les régions françaises devant le marché commun”**. Ed. Paris, 1959.